

**Declaração de Práticas de Certificação da
Autoridade Certificadora SyngularID
(DPC AC SyngularID)**

OID: 2.16.76.1.1.156

**Versão 1.0
Fevereiro de 2022**

Sumário

CONTROLE DE ALTERAÇÕES	11
1. INTRODUÇÃO	12
1.1. Visão Geral	12
1.2.2. Não se aplica	12
1.3. Participantes da ICP-Brasil	12
1.3.1. Autoridades Certificadoras	12
1.3.2. Autoridades de Registro.....	12
1.3.3. Titulares do Certificado.....	13
1.3.4. Partes Confiáveis.....	13
1.3.5. Outros Participantes	13
1.4. Usabilidade do Certificado	13
1.4.1. Uso apropriado do certificado	13
1.4.2. Uso proibitivo do certificado.....	13
1.5. Política de Administração	13
1.5.1. Organização administrativa do documento.....	13
1.5.2. Contatos	13
1.5.3. Pessoa que determina a adequabilidade da DPC com a PC.....	14
1.5.4. Procedimentos de aprovação da DPC.....	14
1.6. Definições e Acrônimos	14
2. RESPONSABILIDADES DE PUBLICAÇÃO E REPOSITÓRIO	15
2.1. Repositórios	15
2.2. Publicação de informações dos certificados.....	15
3. IDENTIFICAÇÃO E AUTENTICAÇÃO.....	16
3.1. Atribuição de Nomes.....	16
3.1.1. Tipos de Nomes.....	16
3.1.2. Necessidade de nomes significativos.....	17
3.1.3. Anonimato ou Pseudônimo dos Titulares do Certificado	17
3.1.4. Regras para interpretação de vários tipos de nomes	17
3.1.5. Unicidade de nomes.....	17
3.1.6. Procedimento para resolver disputa de nomes.....	17
3.1.7. Reconhecimento, autenticação e papel de marcas registradas	17
3.2. Validação Inicial de Identidade	17
3.2.1. Método para comprovar o controle de chave privada.....	18

3.2.2. Autenticação da identificação da organização	18
3.2.3. Autenticação da identidade de um indivíduo	20
3.2.4. Informações não verificadas do titular do certificado	21
3.2.5. Validação das autoridades	21
3.2.6. Critérios para interoperação	22
3.2.7. Autenticação da identidade de equipamento ou aplicação	22
3.2.8. Procedimentos complementares.....	23
3.2.9. Procedimentos específicos.....	24
3.3. Identificação e autenticação para pedidos de novas chaves.....	24
3.4. Identificação e Autenticação para solicitação de revogação.....	25
4. REQUISITOS OPERACIONAIS DO CICLO DE VIDA DO CERTIFICADO.....	25
4.1. Solicitação de Certificado.....	25
4.1.1. Quem pode submeter uma solicitação de certificado	26
4.1.2. Processo de registro e responsabilidades.....	26
4.2. Processamento de Solicitação de Certificado	29
4.2.1. Execução das funções de identificação e autenticação	29
4.2.2. Aprovação ou rejeição de pedidos de certificado.....	29
4.2.3. Tempo para processar a solicitação de certificado.....	29
4.3. Emissão de Certificado.....	29
4.3.1. Ações da AC durante a emissão de um certificado.....	29
4.3.2. Notificações para o titular do certificado pela AC na emissão do certificado	29
4.4. Aceitação de Certificado	30
4.4.1. Conduta sobre a aceitação do certificado.....	30
4.4.2. Publicação do certificado pela AC.....	30
4.4.3. Notificação de emissão do certificado pela AC Raiz para outras entidades	30
4.5. Usabilidade do par de chaves e do certificado	30
4.5.1. Usabilidade da Chave privada e do certificado do titular	31
4.5.2. Usabilidade da chave pública e do certificado das partes confiáveis	31
4.6. Renovação de Certificados.....	31
4.6.1. Circunstâncias para renovação de certificados.....	31
4.6.2. Quem pode solicitar a renovação	31
4.6.3. Processamento de requisição para renovação de certificados	31
4.6.4. Notificação para nova emissão de certificado para o titular	32
4.6.5. Conduta constituindo a aceitação de uma renovação de um certificado	32
4.6.6. Publicação de uma renovação de um certificado pela AC.....	32

4.6.7. Notificação de emissão de certificado pela AC para outras entidades.....	32
4.7. Nova chave de certificado (Re-key)	32
4.7.1. Circunstâncias para nova chave de certificado.....	32
4.7.2. Quem pode requisitar a certificação de uma nova chave pública.....	32
4.7.3. Processamento de requisição de novas chaves de certificado.....	32
4.7.4. Notificação de emissão de novo certificado para o titular	32
4.7.5. Conduta constituindo a aceitação de uma nova chave certificada	32
4.7.6. Publicação de uma nova chave certificada pela AC.....	32
4.7.7. Notificação de uma emissão de certificado pela AC para outras entidades.....	33
4.8. Modificação de certificado.....	33
4.8.1. Circunstâncias para modificação de certificado	33
4.8.2. Quem pode requisitar a modificação de certificado.....	33
4.8.3. Processamento de requisição de modificação de certificado	33
4.8.4. Notificação de emissão de novo certificado para o titular	33
4.8.5. Conduta constituindo a aceitação de uma modificação de certificado	33
4.8.6. Publicação de uma modificação de certificado pela AC.....	33
4.8.7. Notificação de uma emissão de certificado pela AC para outras entidades.....	33
4.9. Suspensão e Revogação de Certificado.....	33
4.9.1. Circunstâncias para revogação	33
4.9.2. Quem pode solicitar revogação	34
4.9.3. Procedimento para solicitação de revogação	34
4.9.4. Prazo para solicitação de revogação.....	35
4.9.5. Tempo em que a AC deve processar o pedido de revogação	35
4.9.6. Requisitos de verificação de revogação para as partes confiáveis	35
4.9.7. Frequência de emissão de LCR.....	35
4.9.8. Latência máxima para a LCR	36
4.9.9. Disponibilidade para revogação/verificação de status on-line.....	36
4.9.10. Requisitos para verificação de revogação on-line	36
4.9.11. Outras formas disponíveis para divulgação de revogação	36
4.9.12. Requisitos especiais para o caso de comprometimento de chave	36
4.9.13. Circunstâncias para suspensão	36
4.9.14. Quem pode solicitar suspensão	36
4.9.15. Procedimento para solicitação de suspensão.....	37
4.9.16. Limites no período de suspensão.....	37
4.10. Serviços de status de certificado.....	37

4.10.1. Características operacionais	37
4.10.2. Disponibilidade dos serviços	37
4.10.3. Funcionalidades operacionais.....	37
4.11. Encerramento de atividades	37
4.12. Custódia e recuperação de chave	38
4.12.1. Política e práticas de custódia e recuperação de chave	38
4.12.2. Política e práticas de encapsulamento e recuperação de chave de sessão	38
5. CONTROLES OPERACIONAIS, GERENCIAMENTO E DE INSTALAÇÕES	38
5.1. Controles Físicos.....	38
5.1.1. Construção e localização das instalações.....	38
5.1.2. Acesso físico	39
5.1.3. Energia e ar-condicionado	42
5.1.4. Exposição à água	43
5.1.5. Prevenção e proteção contra incêndio.....	43
5.1.6. Armazenamento de mídia.....	43
5.1.7. Destruição de lixo.....	43
5.1.8. Instalações de segurança (backup) externas (off-site)	43
5.2. Controles Procedimentais.....	44
5.2.1. Perfis qualificados	44
5.2.2. Número de pessoas necessário por tarefa	44
5.2.3. Identificação e autenticação para cada perfil.....	44
5.2.4. Funções que requerem separação de deveres	45
5.3. Controles de Pessoal	45
5.3.1. Antecedentes, qualificação, experiência e requisitos de idoneidade.....	45
5.3.2. Procedimentos de Verificação de Antecedentes.....	45
5.3.3. Requisitos de treinamento.....	46
5.3.4. Frequência e requisitos para reciclagem técnica.....	46
5.3.5. Frequência e sequência de rodízios de cargos.....	46
5.3.6. Sanções para ações não autorizadas	46
5.3.7. Requisitos para contratação de pessoal	47
5.3.8. Documentação fornecida ao pessoal.....	47
5.4. Procedimentos de Log de Auditoria.....	47
5.4.1. Tipos de eventos registrados	47
5.4.2. Frequência de auditoria de registros	49
5.4.3. Período de retenção para registros de auditoria	49

5.4.4. Proteção de registros de auditoria.....	49
5.4.5. Procedimentos para cópia de segurança (Backup) de registros de auditoria	49
5.4.6. Sistema de coleta de dados de auditoria (interno ou externo)	50
5.4.7. Notificação de agentes causadores de eventos.....	50
5.4.8. Avaliações de vulnerabilidade.....	50
5.5. Arquivamento de Registros.....	50
5.5.1. Tipos de registros arquivados	50
5.5.2. Período de retenção para arquivo	50
5.5.3. Proteção de arquivo.....	51
5.5.4. Procedimentos de cópia de arquivo	51
5.5.5. Requisitos para datação de registros.....	51
5.5.6. Sistema de coleta de dados de arquivo (interno e externo).....	51
5.5.7. Procedimentos para obter e verificar informação de arquivo.....	51
5.6. Troca de chave	51
5.7. Comprometimento e Recuperação de Desastre.....	52
5.7.1. Procedimentos de gerenciamento de incidente e comprometimento	52
5.7.2. Recursos computacionais, software, e/ou dados corrompidos.....	52
5.7.3. Procedimentos no caso de comprometimento de chave privada de entidade.....	53
5.7.4. Capacidade de continuidade de negócio após desastre.....	53
5.8. Extinção da AC.....	53
6. CONTROLES TÉCNICOS DE SEGURANÇA	53
6.1. Geração e Instalação do Par de Chaves	53
6.1.1. Geração do Par de Chaves	53
6.1.2. Entrega da chave privada à entidade.....	54
6.1.3. Entrega da chave pública para emissor de certificado	54
6.1.4. Entrega de chave pública da AC às terceiras partes	54
6.1.5. Tamanhos de chave.....	55
6.1.6. Geração de parâmetros de chaves assimétricas e verificação da qualidade dos parâmetros .	55
6.1.7. Propósitos de uso de chave (conforme o campo “key usage” na X.509 v3)	55
6.2. Proteção da Chave Privada e controle de engenharia do módulo criptográfico.....	55
6.2.1. Padrões para módulo criptográfico.....	55
6.2.2. Controle “n de m’ para chave privada	56
6.2.3. Recuperação (escrow) de chave privada	56
6.2.4. Cópia de segurança (backup) de chave privada.....	56
6.2.5. Arquivamento de chave privada.....	56

6.2.6.	Inserção de chave privada em módulo criptográfico.....	56
6.2.7.	Armazenamento de chave privada em módulo criptográfico	56
6.2.8.	Método de ativação de chave privada.....	57
6.2.9.	Método de desativação de chave privada	57
6.2.10.	Método de destruição de chave privada	57
6.3.	Outros Aspectos do Gerenciamento do Par de Chaves	57
6.3.1.	Arquivamento de chave pública	57
6.3.2.	Períodos de operação do certificado e períodos de uso para as chaves pública e privada	57
6.4.	Dados de Ativação.....	58
6.4.1.	Geração e instalação dos dados de ativação	58
6.4.2.	Proteção dos dados de ativação.	58
6.4.3.	Outros aspectos dos dados de ativação.....	58
6.5.	Controles de Segurança Computacional	58
6.5.1.	Requisitos técnicos específicos de segurança computacional.....	58
6.5.2.	Classificação da segurança computacional	59
6.5.3.	Controle de segurança para as Autoridades de Registro.....	59
6.6.	Controles Técnicos do Ciclo de Vida	59
6.6.1.	Controles de desenvolvimento de sistemas	60
6.6.2.	Controle de gerenciamento de segurança.....	60
6.6.3.	Classificação de segurança de ciclo de vida	60
6.6.4.	Controles na Geração de LCR.....	60
6.7.	Controles de Segurança de Rede	60
6.7.1.	Diretrizes Gerais.....	60
6.7.2.	Firewall.....	61
6.7.3.	Sistema de detecção de intrusão (IDS)	61
6.7.4.	Registro de acessos não-autorizados à rede.....	61
6.8.	Carimbo de Tempo.....	61
7.	PERFIS DE CERTIFICADO, LCR E OCSP	62
7.1.	Perfil do Certificado	62
7.1.1.	Número de versão.....	62
7.1.2.	Extensões de certificado	62
7.1.3.	Identificadores de algoritmo.....	62
7.1.4.	Formatos de nome	62
7.1.5.	Restrições de nome.....	63
7.1.6.	OID (Object Identifier) da DPC	64

7.1.7.	Uso da extensão “Policy Constraints”	64
7.1.8.	Sintaxe e semântica dos qualificadores de política	64
7.1.9.	Semântica de processamento para as extensões críticas de PC.....	64
7.2.	Perfil de LCR	64
7.2.1.	Número(s) de versão.....	64
7.2.2.	Extensões de LCR e de suas entradas	64
7.3.	Perfil de OCSP.....	65
7.3.1.	Número (s) de versão.....	65
7.3.2.	Extensões de OCSP	65
8.	AUDITORIA DE CONFORMIDADE E OUTRAS AVALIAÇÕES	65
8.1.	Frequência e circunstâncias das avaliações	65
8.2.	Identificação / Qualificação do avaliador.....	65
8.3.	Relação do avaliador com a entidade avaliada	65
8.4.	Tópicos cobertos pela avaliação	66
8.5.	Ações tomadas como resultado de uma deficiência	66
8.6.	Comunicação dos resultados	66
9.	OUTROS NEGÓCIOS E ASSUNTOS JURÍDICOS	66
9.1.	Tarifas.....	66
9.1.1.	Tarifas de emissão e renovação de certificados	66
9.1.2.	Tarifas de acesso ao certificado	66
9.1.3.	Tarifas de revogação ou de acesso à informação de status.....	67
9.1.4.	Tarifas para outros serviços	67
9.1.5.	Política de reembolso.....	67
9.2.	Responsabilidade Financeira.....	67
9.2.1.	Cobertura do seguro	67
9.2.2.	Outros ativos	67
9.2.3.	Cobertura de seguros ou garantia para entidades finais.....	67
9.3.	Confidencialidade da informação do negócio	67
9.3.1.	Escopo de informações confidenciais	67
9.3.2.	Informações fora do escopo de informações confidenciais	67
9.3.3.	Responsabilidade em proteger a informação confidencial	68
9.4.	Privacidade da informação pessoal.....	68
9.4.1.	Plano de privacidade.....	68
9.4.2.	Tratamento de informação como privadas	69
9.4.3.	Informações não consideradas privadas.....	69

9.4.4. Responsabilidade para proteger a informação privadas	69
9.4.5. Aviso e consentimento para usar informações privadas	69
9.4.6. Divulgação em processo judicial ou administrativo.....	69
9.4.7. Outras circunstâncias de divulgação de informação	70
9.4.8. Informações a terceiros	70
9.5. Direitos de Propriedade Intelectual	70
9.6. Declarações e Garantias.....	70
9.6.1. Declarações e Garantias da AC.....	70
9.6.2. Declarações e Garantias da AR.....	71
9.6.3. Declarações e garantias do titular	71
9.6.4. Declarações e garantias das terceiras partes.....	71
9.6.5. Representações e garantias de outros participantes	72
9.7. Isenção de garantias.....	72
9.8. Limitações de responsabilidades	72
9.9. Indenizações.....	72
9.10. Prazo e Rescisão	72
9.10.1. Prazo.....	72
9.10.2. Término	72
9.10.3. Efeito da rescisão e sobrevivência	72
9.11. Avisos individuais e comunicações com os participantes.....	73
9.12. Alterações	73
9.12.1. Procedimento para emendas.....	73
9.12.2. Mecanismo de notificação e períodos	73
9.12.3. Circunstâncias na qual o OID deve ser alterado	73
9.13. Solução de conflitos	73
9.14. Lei aplicável	73
9.15. Conformidade com a Lei aplicável	73
9.16. Disposições Diversas	73
9.16.1. Acordo completo.....	74
9.16.2. Cessão	74
9.16.3. Independência de disposições	74
9.16.4. Execução (honorários dos advogados e renúncia de direitos)	74
9.17. Outras provisões	74
10. DOCUMENTOS REFERENCIADOS.....	74
11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	75

CONTROLE DE ALTERAÇÕES

Versão	Data	Resolução que aprovou a alteração	Item alterado	Descrição da alteração
1.0	Fevereiro/2022	-	Não há	Versão inicial – Baseada no DOC-ICP-05 versão 6.2

1. INTRODUÇÃO

A ICP-Brasil é uma plataforma criptográfica de confiança. Garante presunção de validade jurídica aos atos e negócios eletrônicos assinados e cifrados com certificados digitais e chaves emitidos pelas entidades credenciadas na ICP- Brasil.

1.1. Visão Geral

1.1.1. Esta Declaração de Práticas de Certificação (DPC) descreve as práticas e os procedimentos empregados pela Autoridade Certificadora SyngularID para a AC SyngularID integrante na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil) na execução dos seus serviços de certificação digital.

1.1.2. A estrutura desta DPC está baseada no DOC-ICP-05.

1.1.3. Não se aplica.

1.1.4. A estrutura desta DPC está baseada na RFC 3647.

1.1.5. A AC SyngularID mantém todas as informações da sua DPC sempre atualizadas.

1.1.6. Este documento compõe o conjunto normativo da ICP-Brasil e nele são referenciados outros regulamentos dispostos nas demais normas da ICP-Brasil, conforme especificado no item 10.

1.2. Nome e identificação do documento

1.2.1. Esta DPC é chamada Declaração de Práticas de Certificação da Autoridade Certificadora SyngularID no âmbito da ICP-Brasil e referida como "DPC da AC SyngularID", cujo **OID** (*object identifier*) é **2.16.76.1.1.156**.

1.2.2. Não se aplica.

1.3. Participantes da ICP-Brasil

1.3.1. Autoridades Certificadoras

Esta DPC refere-se exclusivamente à AC SyngularID no âmbito da ICP- Brasil.

1.3.2. Autoridades de Registro

1.3.2.1. Os processos de identificação, cadastramento e recebimento de solicitações de renovação e revogação das ACs de nível imediatamente subsequente ao da AC SyngularID, são de competência de sua Autoridade de Registro vinculada cujos dados são mantidos atualizados em

<http://syngularid.com.br/repositorio/ac-syngularid/>.

1.3.3. Titulares do Certificado

A AC SyngularID emite certificados para Autoridades Certificadoras de nível imediatamente subsequente ao seu. Os titulares dos certificados são entidades, exclusivamente pessoas jurídicas de direito público ou privado.

1.3.4. Partes Confiáveis

Considera-se terceira parte, a parte que confia no teor, validade e aplicabilidade do certificado digital e chaves emitidas pela ICP-Brasil.

1.3.5. Outros Participantes

A relação de todos os Prestadores de Serviços de Suporte – PSS, Prestadores de Serviços Biométricos – PSBios e Prestadores de Serviço de Confiança – PSC vinculados à AC SyngularID é publicada em serviço de diretório e/ou em página web da AC SyngularID (<http://syngularid.com.br/repositorio/ac-syngularid/>).

1.4. Usabilidade do Certificado

1.4.1. Uso apropriado do certificado

Não se aplica.

1.4.2. Uso proibitivo do certificado

Não se aplica.

1.5. Política de Administração

1.5.1. Organização administrativa do documento

Esta DPC é administrada pela SyngularID Tecnologia LTDA.

1.5.2. Contatos

Endereço: Rua Lauro Linhares, 2010 – Torre B, 8º Andar, Trindade, Florianópolis, SC

CEP: 88.036-002

Telefone: 48-3234-6696

Página Web: <http://www.syngularid.com.br>

E-mail: contato@syngularid.com.br

1.5.3. Pessoa que determina a adequabilidade da DPC com a PC

Nome: CARLOS FRANCISCO TATARA

E-mail: tatara@bry.com.br

Telefone: 48- 3234-6696

1.5.4. Procedimentos de aprovação da DPC

Esta DPC é aprovada pelo ITI.

Os procedimentos de aprovação da DPC da AC são estabelecidos a critério do CG da ICP-Brasil.

1.6. Definições e Acrônimos

SIGLA	DESCRIÇÃO
AC	Autoridade Certificadora
AC Raiz	Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil
AR	Autoridades de Registro
CEI	Cadastro Específico do INSS
CF-e	Cupom Fiscal Eletrônico
CG	Comitê Gestor
CN	Common Name
CNE	Carteira Nacional de Estrangeiro
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
DMZ	Zona Desmilitarizada
DN	Distinguished Name
DPC	Declaração de Práticas de Certificação
ICP-Brasil	Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira
IDS	Intrusion Detection System
IEC	International Electrotechnical Commission
IETF PKIX	Internet Engineering Task Force - Public-Key Infrastructured (X.509)
ISO	International Organization for Standardization
ITU	International Telecommunications Union
LCR	Lista de Certificados Revogados
NBR	Norma Brasileira
NIS	Número de Identificação Social
OCSP	Online Certificate Status Protocol
OID	Object Identifier
OM-BR	Objetos Metrológicos ICP-Brasil
OU	Organization Unit

PC	Políticas de Certificado
PCN	Plano de Continuidade de Negócio
PS	Política de Segurança
PSBIO	Prestador de Serviço Biométrico
PSC	Prestador de Serviço de Confiança
PSS	Prestadores de Serviço de Suporte
RFC	Request For Comments
RG	Registro Geral
SAT	Sistema de Autenticação e Transmissão
SNMP	Simple Network Management Protocol
SSL	Secure Socket Layer
UF	Unidade de Federação
URL	Uniform Resource Locator

2. RESPONSABILIDADES DE PUBLICAÇÃO E REPOSITÓRIO

2.1. Repositórios

2.1.1. A AC SyngularID mantém disponível repositório atendendo as seguintes obrigações:

- a) Disponibilizar, logo após a sua emissão, os certificados emitidos pela AC e a sua LCR;
- b) Estar disponível para consulta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana; e
- c) Implementar os recursos necessários para a segurança dos dados nele armazenados.

2.1.2. As publicações da AC SyngularID podem ser consultadas através do protocolo http.

Somente a AC SyngularID, por seus funcionários qualificados e designados especialmente para esse fim, pode efetuar atualizações nas informações por ela publicadas no seu repositório.

2.1.3. O repositório da AC SyngularID está disponível para consulta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana.

2.1.4. A AC SyngularID disponibiliza 02 (dois) repositórios, em infraestruturas de rede segregadas, para distribuição de LCR.

- i. <http://syngularid.com.br/repositorio/ac-syngularid/lcr/lcr-ac-syngularid.crl>
- ii. <http://icp-brasil.syngularid.com.br/repositorio/ac-syngularid/lcr/lcr-ac-syngularid.crl>

2.2. Publicação de informações dos certificados

2.2.1. As informações descritas abaixo são publicadas em serviço de diretório e/ou em página

web da AC SyngularID (<http://syngularid.com.br/repositorio/ac-syngularid/>) regras e os critérios estabelecidos nesta DPC. A disponibilidade das informações publicadas pela AC SyngularID em serviço de diretório e/ou página web é de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) do mês, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

2.2.2. As seguintes informações são publicadas na página web da AC SyngularID (<http://syngularid.com.br/repositorio/ac-syngularid/>)

- a) seu próprio certificado;
- b) suas LCRs;
- c) esta DPC;
- d) não se aplica;
- e) uma relação, regularmente atualizada, contendo a AR vinculada e seu respectivo endereço; e
- f) uma relação, regularmente atualizada, contendo os PSS, PSBio e PSC vinculados.

2.3. Tempo ou Frequência de Publicação

De modo a assegurar a disponibilização sempre atualizada de seus conteúdos:

- a) Os certificados são publicados imediatamente após sua emissão;
- b) A publicação da LCR se dá conforme item 4.9.7 desta DPC;
- c) As versões ou alterações desta DPC são atualizadas na página web da AC SyngularID após aprovação da AC Raiz da ICP-Brasil; e
- d) O endereço da AR vinculada é atualizado na página web da AC SyngularID.

2.4. Controle de Acesso aos Repositórios

Não há nenhuma restrição ao acesso para consulta a esta DPC e LCRs emitidas pela AC SyngularID. São utilizados controles de acesso físico e lógico para restringir a possibilidade de escrita ou modificação desses documentos por pessoal não autorizado. A máquina que armazena as informações acima se encontra em nível 4 de segurança física e requer uma senha de acesso.

3. IDENTIFICAÇÃO E AUTENTICAÇÃO

3.1. Atribuição de Nomes

3.1.1. Tipos de Nomes

3.1.1.1. Os tipos de nome admitidos para os titulares de certificados emitidos, segundo esta DPC, é o “*Distinguished Name*” do padrão ITU X.500, endereços de correio eletrônico, endereço de página Web (URL), ou outras informações que permitam a identificação unívoca do titular.

3.1.1.2. Na emissão de um certificado de AC subsequente, a AC SyngularID, não incluirá o nome

da pessoa responsável nos dados do certificado emitido.

3.1.2. Necessidade de nomes significativos

Os certificados emitidos pela AC SyngularID exigem o uso de nomes significativos que possibilitam determinar univocamente a identidade da organização titular do certificado.

3.1.3. Anonimato ou Pseudônimo dos Titulares do Certificado

Não se aplica.

3.1.4. Regras para interpretação de vários tipos de nomes

3.1.4.1. Não se aplica.

3.1.4.2. É vedado o uso de nomes nos certificados que violem os direitos de propriedade intelectual de terceiros.

3.1.5. Unicidade de nomes

Os identificadores “*Distinguished Name*” (DN) são únicos para cada entidade titular de certificado emitido pela AC SyngularID. Números ou letras adicionais poderão ser incluídos ao nome de cada entidade para assegurar a unicidade do campo.

3.1.6. Procedimento para resolver disputa de nomes

A AC SyngularID se reserva o direito de tomar todas as decisões na hipótese de haver disputa de nomes decorrente da igualdade de nomes entre solicitantes diversos de certificados. Durante o processo de confirmação de identidade, cabe à entidade solicitante do certificado provar o seu direito de uso de um nome específico.

3.1.7. Reconhecimento, autenticação e papel de marcas registradas

Os processos de tratamento, reconhecimento e confirmação de autenticidade de marcas registradas serão executados de acordo com a legislação em vigor.

3.2. Validação Inicial de Identidade

Neste item e nos seguintes, a DPC descreve detalhes os requisitos e procedimentos utilizados pela AR vinculada à AC SyngularID para a realização dos seguintes processos:

- a) identificação do titular do certificado de AC de nível imediatamente subsequente – identificação da pessoa física ou jurídica, titular do certificado, com base nos documentos

de identificação citados nos itens 3.2.2 e 3.2.3, observado o quanto segue:

- i. Não se aplica.
 - ii. para certificados de pessoa jurídica: comprovação de que os documentos apresentados se referem efetivamente à pessoa jurídica titular do certificado, e de que a pessoa física que se apresenta como representante legal da pessoa jurídica realmente possui tal atribuição, admitida procuração por instrumento público, com poderes específicos para atuar perante a ICP-Brasil, cuja certidão original ou segunda via tenha sido emitida dentro de 90 (noventa) dias anteriores à data da solicitação.
- b) Emissão do certificado de AC de nível imediatamente subsequente: conferência dos dados da solicitação de certificado com os constantes dos documentos apresentados e liberação da emissão do certificado no sistema da AC. A extensão *Subject Alternative Name* é considerada fortemente relacionada à chave pública contida no certificado, assim, todas as partes dessa extensão devem ser verificadas, devendo o solicitante do certificado comprovar que detém os direitos sobre essas informações junto aos órgãos competentes, ou que está autorizado pelo titular da informação a utilizá-las.

3.2.1. Método para comprovar o controle de chave privada

A AC SyngularID, por meio dos seus agentes de registro, acompanhará, no ambiente da AC candidata a subsequente, a geração do par de chaves e da solicitação do certificado (*Certificate Request* PKCS#10) contendo a chave pública correspondente à chave privada gerada. A solicitação é gravada em mídia, que é verificada e guardada em envelope lacrado. O envelope é então levado ao ambiente *offline* da AC SyngularID, onde é verificado quanto à violação e aberto na presença de representantes da AC SyngularID, da AC candidata e de testemunhas da AC SyngularID. A mídia é verificada novamente e é então utilizada no processo de emissão do certificado à AC subsequente.

3.2.2. Autenticação da identificação da organização

3.2.2.1. Disposições Gerais

3.2.2.1.1. A confirmação da identidade da pessoa física responsável pela AC subsequente à AC SyngularID é realizada mediante a presença física do requerente e com base em documentos legalmente aceitos.

3.2.2.1.2. Será designado como responsável pelo certificado o representante legal da pessoa jurídica requerente do certificado, ou o procurador constituído na forma do item 3.2, alínea 'a', inciso (ii) acima, o qual será o detentor da chave privada.

3.2.2.1.3. Deverá ser feita a confirmação da identidade da organização e das pessoas físicas, nos seguintes termos:

- a) Apresentação do rol de documentos elencados no item 3.2.2.2;
- b) apresentação do rol de documentos do responsável pelo certificado, elencados no item

3.2.3.1;

- c) coleta e verificação biométrica da pessoa física responsável pelo certificado, conforme regulamentos expedidos, por meio de instruções normativas, pela AC Raiz, que definam os procedimentos para identificação do requerente e comunicação de irregularidades no processo de emissão de um certificado digital ICP-Brasil, bem como os procedimentos para identificação biométrica na ICP-Brasil; e
- d) assinatura digital do termo de titularidade de que trata o item 4.1 pelo responsável pelo certificado.

3.2.2.1.4. Fica dispensado o disposto no item 3.2.2.1.3, alíneas “b” e “c” caso o responsável pelo certificado possua certificado digital de pessoa física ICP-Brasil válido, do tipo A3 ou superior, com os dados biométricos devidamente coletados, e a verificação dos documentos elencados no item 3.2.2.2 possa ser realizada eletronicamente por meio de barramento ou aplicação oficial.

3.2.2.1.5. O disposto no item 3.2.2.1.3 poderá ser realizado:

- a) mediante comparecimento presencial do responsável pelo certificado; ou
- b) não se aplica.

3.2.2.2. Documentos para efeitos de identificação de uma organização

A confirmação da identidade de uma pessoa jurídica deverá ser feita mediante a apresentação de, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Relativos à sua habilitação jurídica:
 - i. se pessoa jurídica criada ou autorizada a sua criação por lei, cópia do CNPJ;
 - ii. se entidade privada:
 - 1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial ou ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, que permita a comprovação de quem são seus atuais representantes legais; e
 - 2. documentos da eleição de seus representantes legais, quando aplicável.
- b) Relativos à sua habilitação fiscal:
 - i. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; ou
 - ii. prova de inscrição no Cadastro Específico do INSS – CEI.

Nota 1: Essas confirmações que tratam o item 3.2.2.2 poderão ser feitas de forma eletrônica, desde que em barramentos ou aplicações oficiais de órgão competente. É obrigatório essas validações constarem no dossiê eletrônico do titular do certificado.

3.2.2.3. Informações contidas no certificado emitido para uma organização.

3.2.2.3.1. Não se aplica.

3.2.2.3.2. Não se aplica.

3.2.2.4. Responsabilidade decorrente do uso do certificado de uma organização

Os atos praticados com o certificado digital de titularidade de uma organização estão sujeitos ao regime de responsabilidade definido em lei quanto aos poderes de representação conferidos ao responsável de uso indicado no certificado.

3.2.3. Autenticação da identidade de um indivíduo

A confirmação da identidade de um indivíduo é realizada pela AR vinculada à AC SyngularID. A confirmação da identidade de um indivíduo é realizada mediante a presença física do interessado ou por meio de videoconferência, conforme procedimentos e requisitos técnicos definidos em Instrução Normativa da AC Raiz, os quais asseguram um nível de segurança equivalente à forma presencial, garantindo a validação das mesmas informações de identificação e biométricas, mediante o emprego de tecnologias eletrônicas seguras de comunicação, interação e tratamento biométrico.

3.2.3.1. Procedimento para identificação de um indivíduo

A identificação da pessoa física requerente do certificado deverá ser realizada como segue:

- a) apresentação da seguinte documentação, em sua versão original oficial, física ou digital:
 - i. Registro de Identidade, se brasileiro; ou
 - ii. Título de Eleitor, com foto; ou
 - iii. Carteira Nacional de Estrangeiro – CNE, se estrangeiro domiciliado no Brasil; ou
 - iv. Passaporte, se estrangeiro não domiciliado no Brasil.

- b) coleta e verificação biométrica do requerente, conforme regulamentado em Instrução Normativa editada pela AC Raiz, a qual deverá definir os dados biométricos a serem coletados, bem como os procedimentos para coleta e identificação biométrica na ICP-Brasil.

Nota 1: Entende-se como registro de identidade os documentos oficiais, físicos ou digitais, conforme admitido pela legislação específica, emitidos pelas Secretarias de Segurança Pública bem como os que, por força de lei, equivalem a documento de identidade em todo o território nacional, desde que contenham fotografia.

3.2.3.1.1. Na hipótese de identificação positiva por meio do processo biométrico da ICP-Brasil fica dispensada a apresentação de qualquer dos documentos elencados no item 3.2.3.1 e da etapa de verificação. As evidências desse processo farão parte do dossiê eletrônico do requerente.

3.2.3.1.2. Os documentos digitais deverão ser verificados por meio de barramentos ou aplicações oficiais dos entes federativos. Tal verificação fará parte do dossiê eletrônico do titular

do certificado. Na hipótese da identificação positiva, fica dispensada a etapa de verificação conforme o item 3.2.3.1.3.

3.2.3.1.3. Os documentos em papel, os quais não existam formas de verificação por meio de barramentos ou aplicações oficiais dos entes federativos, deverão ser verificados:

- a) por agente de registro distinto do que realizou a etapa de identificação;
- b) na sede da AR ou AR própria da AC ou ainda AR própria do PSS da AC; e
- c) antes do início da validade do certificado, devendo esse ser revogado automaticamente caso a verificação não tenha ocorrido até o início de sua validade.

3.2.3.1.4. A emissão de certificados em nome dos absolutamente incapazes e dos relativamente incapazes observará o disposto na lei vigente, e as normas editadas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil.

3.2.3.1.5. Não se aplica.

3.2.3.1.6. Não se aplica.

3.2.3.1.7. Não se aplica.

3.2.3.1.8. A verificação biométrica do requerente poderá ser realizada por meio de batimento dos dados em base oficial nacional, conforme regulamentado em Instrução Normativa editada pela AC Raiz da ICP-Brasil, que deverá dispor acerca dos procedimentos e das bases oficiais admitidas para tal finalidade.

3.2.3.1.8.1. Não se aplica.

3.2.3.2. Informações contidas no certificado emitido para um indivíduo

3.2.3.2.1. Não se aplica.

3.2.3.2.1.1. Não se aplica.

3.2.3.2.2. Não se aplica.

3.2.3.2.3. Não se aplica.

3.2.3.2.3.1. Não se aplica.

3.2.4. Informações não verificadas do titular do certificado

Não se aplica.

3.2.5. Validação das autoridades

Na emissão de certificado de AC subsequente é verificado se a pessoa física é o representante legal da AC.

3.2.6. Critérios para interoperação

Não se aplica.

3.2.7. Autenticação da identidade de equipamento ou aplicação

3.2.7.1. Disposições Gerais

3.2.7.1.1. Não se aplica.

3.2.7.1.2. Não se aplica.

3.2.7.1.3. Não se aplica.

3.2.7.1.4. Não se aplica.

3.2.7.1.5. Não se aplica.

3.2.7.2. Procedimentos para efeitos de identificação de um equipamento ou aplicação

3.2.7.2.1. Não se aplica.

3.2.7.2.2. Não se aplica.

3.2.7.3. Informações contidas no certificado emitido para um equipamento ou aplicação

3.2.7.3.1. Não se aplica.

3.2.7.3.2. Não se aplica.

3.2.7.4. Autenticação de identificação de um equipamento para certificado CF-e-SAT

3.2.7.4.1. Disposições gerais

3.2.7.4.1.1. Não se aplica.

3.2.7.4.1.2. Não se aplica.

3.2.7.4.1.3. Não se aplica.

3.2.7.5. Procedimentos para efeitos de identificação de um equipamento SAT

Não se aplica.

3.2.7.6. Informações contidas no certificado emitido para um equipamento SAT

3.2.7.6.1. Não se aplica.

3.2.7.6.2. Não se aplica.

3.2.7.7. Autenticação de identificação de equipamentos para certificado OM-BR

3.2.7.7.1. Disposições gerais.

3.2.7.7.1.1. Não se aplica.

3.2.7.7.1.2. Não se aplica.

3.2.7.7.1.3. Não se aplica.

3.2.7.8. Procedimentos para efeitos de identificação de um equipamento metrológico.

Não se aplica.

3.2.7.9. Informações contidas no certificado emitido para um equipamento metrológico.

3.2.7.9.1. Não se aplica.

3.2.7.9.2. Não se aplica.

3.2.8. Procedimentos complementares

3.2.8.1. A AC SyngularID mantém políticas e procedimentos internos que são revisados regularmente a fim de cumprir os requisitos dos vários programas de raiz dos quais a AC é membro.

3.2.8.2. Não se aplica.

3.2.8.2.1. Não se aplica.

3.2.8.3. Não se aplica.

3.2.8.3.1. Não se aplica.

3.2.8.3.2. Não se aplica.

3.2.8.3.3. Não se aplica.

3.2.8.4. Não se aplica.

3.2.8.4.1. Não se aplica.

3.2.8.4.2. Não se aplica.

3.2.9. Procedimentos específicos

3.2.9.1. se aplica.

3.2.9.2. Não se aplica.

3.2.9.3. Não se aplica.

3.2.9.3.1. Módulo Eletrônico de AR do Órgãos Gestores de Pessoas

Não se aplica

3.2.9.3.2. Não se aplica.

3.2.9.3.3. Não se aplica.

3.2.9.3.4. Não se aplica.

3.2.9.4. Não se aplica.

3.2.9.4.1. Não se aplica.

3.2.9.5. Disposições para a Validação de Solicitação de Certificados do Tipo OM-BR

Não se aplica.

3.2.9.6. Não se aplica.

3.2.9.7. Não se aplica.

3.2.9.8. Não se aplica.

3.3. Identificação e autenticação para pedidos de novas chaves

3.3.1. O processo de geração, pela AC SyngularID, de um novo certificado para uma AC de nível imediatamente subsequente ao seu, pode ser feito de forma simplificada, antes da expiração da

validade do certificado vigente da AC de nível imediatamente subsequente. Será realizado um procedimento, devidamente documentado e assinado, no intuito de documentar todo o processo de emissão de novas chaves para a AC de nível imediatamente subsequente. A AC SyngularID comunica o titular de certificado, por e-mail, ou por meios equivalentes, da necessidade de renovação do certificado, com antecedência mínima de 1095 (mil e noventa e cinco) dias.

3.3.2. Esse processo poderá ser conduzido segundo uma das seguintes possibilidades:

- a) adoção dos mesmos requisitos e procedimentos exigidos nos itens 3.2.2 e 3.2.3;
- b) não se aplica;
- c) não se aplica;
- d) não se aplica;
- e) não se aplica;
- f) não se aplica.

3.3.2.1. Não se aplica.

3.3.3. Não se aplica.

3.3.4. No caso de revogação de um certificado de AC de nível imediatamente subsequente ao da AC SyngularID, responsável por esta DPC, após expiração ou revogação de seu certificado, a AC de nível imediatamente subsequente deverá executar os processos regulares de geração do seu novo par de chaves.

3.4. Identificação e Autenticação para solicitação de revogação

A solicitação de revogação de certificado é realizada através de formulário específico, permitindo identificação inequívoca do solicitante. Somente os agentes descritos no item 4.9.2 podem solicitar a revogação do certificado de uma AC de nível imediatamente subsequente ao da AC SyngularID. O procedimento para solicitação de revogação de certificado emitido pela AC está descrito no item 4.9.3. Todas as solicitações de revogação de certificados devem ser registradas.

4. REQUISITOS OPERACIONAIS DO CICLO DE VIDA DO CERTIFICADO

4.1. Solicitação de Certificado

Para atender à solicitação de certificado digital à AC SyngularID e sua AR vinculada, os requisitos e procedimentos deverão compreender, no mínimo:

- a) A comprovação de atributos de identificação constantes do certificado, conforme item 3.2;
- b) O uso de certificado digital que tenha requisitos de segurança, no mínimo, equivalentes

- ao de um certificado de tipo A3, a autenticação biométrica do agente de registro responsável pelas solicitações de emissão e de revogação de certificados; e
- c) Um termo de titularidade assinado digitalmente pelo titular do certificado ou pelo responsável pelo uso do certificado, no caso de certificado de pessoa jurídica, conforme o adendo referente ao TERMO DE TITULARIDADE [4] específico;

Nota 1: Não se aplica.

Nota 2: na impossibilidade técnica de assinatura digital do termo de titularidade (como certificados de aplicação, equipamento ou outros que façam uso de CSR) será aceita a assinatura manuscrita do termo ou assinatura digital do termo com o certificado ICP-Brasil do titular do certificado ou responsável pelo certificado, no caso de certificado de pessoa jurídica. No caso de assinatura manuscrita do termo será necessária a verificação da assinatura contra o documento de identificação.

4.1.1. Quem pode submeter uma solicitação de certificado

A submissão da solicitação deve ser sempre por intermédio da AR.

4.1.1.1. A solicitação de certificados para AC de nível imediatamente subsequente ao da AC SyngularID, somente será possível após o processo de credenciamento e a autorização de funcionamento da AC Raiz, conforme disposto pelo documento CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL [6].

4.1.1.2. Não se aplica.

4.1.1.3. A AC de nível imediatamente subsequente ao da AC SyngularID, deverá encaminhar a solicitação de certificado à AC SyngularID, por meio de seus representantes legais, utilizando o padrão definido em regulamento editado por instrução normativa da AC Raiz que defina os padrões e algoritmos criptográficos da ICP-Brasil.

4.1.1.4. A solicitação de um certificado de AC de nível imediatamente subsequente deve ser realizada por seus representantes legais.

4.1.2. Processo de registro e responsabilidades

Abaixo são descritas as obrigações gerais das entidades envolvidas.

4.1.2.1. Responsabilidades da AC

4.1.2.1.1. A AC SyngularID responde pelos danos a que der causa.

4.1.2.1.2. A AC SyngularID responde solidariamente pelos atos das entidades de sua cadeia de

certificação: ACs subordinadas AR e PSS.

4.1.2.1.3. Não se aplica.

4.1.2.2. Obrigações da AC

As obrigações da AC SyngularID são as abaixo relacionadas:

- a) operar de acordo com a sua DPC;
- b) gerar e gerenciar os seus pares de chaves criptográficas;
- c) assegurar a proteção de suas chaves privadas;
- d) notificar a AC de nível superior, emitente do seu certificado, quando ocorrer comprometimento de sua chave privada e solicitar a imediata revogação do correspondente certificado;
- e) notificar os seus usuários quando ocorrer: suspeita de comprometimento de sua chave privada, emissão de novo par de chaves e correspondente certificado ou o encerramento de suas atividades;
- f) distribuir o seu próprio certificado;
- g) emitir, expedir e distribuir os certificados de AC de nível imediatamente subsequente ao seu;
- h) informar a emissão do certificado ao respectivo solicitante;
- i) revogar os certificados por ela emitidos;
- j) emitir, gerenciar e publicar suas LCRs;
- k) publicar em sua página web sua DPC aprovada;
- l) publicar, em sua página web, as informações definidas no item 2.2.2 deste documento;
- m) publicar, em página web, informações sobre o descredenciamento de AR;
- n) utilizar protocolo de comunicação seguro ao disponibilizar serviços para os solicitantes ou usuários de certificados digitais via web;
- o) identificar e registrar todas as ações executadas, conforme as normas, práticas e regras estabelecidas pelo CG da ICP-Brasil;
- p) adotar as medidas de segurança e controle previstas na DPC e na Política de Segurança (PS) implementadas, envolvendo seus processos, procedimentos e atividades, observadas as normas, critérios, práticas e procedimentos da ICP-Brasil;
- q) manter a conformidade dos seus processos, procedimentos e atividades com as normas, práticas e regras da ICP-Brasil e com a legislação vigente;
- r) manter e garantir a integridade, o sigilo e a segurança da informação por ela tratada;
- s) manter e testar anualmente seu Plano de Continuidade do Negócio – PCN;
- t) manter contrato de seguro de cobertura de responsabilidade civil decorrente das atividades de certificação digital e de registro, com cobertura suficiente e compatível com

- o risco dessas atividades, quando esta estiver obrigada a contratá-lo, de acordo com as normas do CG da ICP-Brasil;
- u) informar às terceiras partes e titulares de certificado acerca das garantias, coberturas, condicionantes e limitações estipuladas pela apólice de seguro de responsabilidade civil contratada nos termos acima;
 - v) informar à AC Raiz a quantidade de certificados digitais emitidos, conforme regulamentação da AC Raiz;
 - w) não emitir certificado com prazo de validade que se estenda além do prazo de validade de seu próprio certificado;
 - x) realizar, ou delegar para seu PSS, as auditorias pré-operacionais e anualmente as auditorias operacionais de sua AR, diretamente com seus profissionais, ou através de auditorias internas ou empresas de auditoria independente, ambas, credenciadas pela AC Raiz. O PSS deverá apresentar um único relatório de auditoria para cada AC que utilize seus serviços; e
 - y) garantir que todas as aprovações de solicitação de certificados sejam realizadas por agente de registro e estações de trabalho autorizados.

4.1.2.3. Responsabilidades da AR

A AR será responsável pelos danos a que der causa.

4.1.2.4. Obrigações das ARs

As obrigações da AR vinculada à AC SyngularID são as abaixo relacionadas:

- a) receber solicitações de emissão ou de revogação de certificados;
- b) confirmar a identidade do solicitante e a validade da solicitação;
- c) encaminhar a solicitação de emissão ou de revogação de certificado, por meio de acesso remoto ao ambiente de AR hospedado nas instalações da AC SyngularID utilizando protocolo de comunicação seguro, conforme padrão definido no documento CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA PARA AS ARs DA ICP-BRASIL [1];
- d) informar aos respectivos titulares a emissão ou a revogação de seus certificados;
- e) manter a conformidade dos seus processos, procedimentos e atividades com as normas, critérios, práticas e regras estabelecidas pela AC SyngularID e pela ICP-Brasil, em especial com o contido no documento CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA PARA AS ARs DA ICP- BRASIL [1], bem como Princípios e Critérios *WebTrust* para AR [5];
- f) manter e testar anualmente seu Plano de Continuidade do Negócio – PCN;
- g) proceder o reconhecimento das assinaturas e da validade dos documentos apresentados na forma dos itens 3.2.2 e 3.2.3; e

h) divulgar suas práticas, relativas a cada cadeia de AC ao qual se vincular, em conformidade com o documento Princípios e Critérios *WebTrust* para AR [5].

4.2. Processamento de Solicitação de Certificado

4.2.1. Execução das funções de identificação e autenticação

A AC SyngularID e sua AR vinculada executam as funções de identificação e autenticação conforme item 3 desta DPC.

4.2.2. Aprovação ou rejeição de pedidos de certificado

4.2.2.1. A AC SyngularID pode aceitar ou rejeitar pedidos de certificados das ACs imediatamente subsequente de acordo com os procedimentos descritos no item 4.1 desta DPC.

4.2.2.2. A AC SyngularID e sua AR vinculada podem, com a devida justificativa formal, aceitar ou rejeitar pedidos de certificados de requerentes de acordo com os procedimentos descritos nesta DPC.

4.2.3. Tempo para processar a solicitação de certificado

A AC SyngularID cumpre os procedimentos determinados na ICP-Brasil. Não há tempo máximo para processar as solicitações na ICP-Brasil.

4.3. Emissão de Certificado

4.3.1. Ações da AC durante a emissão de um certificado

4.3.1.1. A emissão de um certificado pela AC SyngularID é realizada em uma cerimônia específica com a presença do responsável pela AC SyngularID da AC que está sendo credenciada e convidados. Nela são documentados todos os procedimentos executados. As chaves públicas da AC de nível imediatamente subsequente serão publicadas, após a confirmação de sua ativação, como a sua LCR. Todo o procedimento de emissão de AC de nível subsequente é realizado em equipamento da AC SyngularID que opera apenas em modo off-line. A emissão de certificados pela AC SyngularID para AC de nível imediatamente subsequente estará sujeita ao credenciamento da AC pela AC Raiz.

4.3.1.2. O certificado é considerado válido a partir do momento de sua emissão.

4.3.2. Notificações para o titular do certificado pela AC na emissão do certificado

O Titular do certificado é notificado da emissão e do método para a retirada do certificado.

4.4. Aceitação de Certificado

4.4.1. Conduta sobre a aceitação do certificado

4.4.1.1. Quando ocorre a emissão de uma AC de nível imediatamente subsequente ao da AC SyngularID, há garantia que as informações contidas nesse certificado foram verificadas de acordo com esta DPC. Na entrega do certificado emitido pela AC SyngularID de AC de nível imediatamente subsequente, é atestado o recebimento por meio de assinatura de Termo de Cerimônia de Emissão de Certificado, Termo de Cerimônia de Entrega de Chave Pública e Termo de Acordo por seu representante legal. A aceitação do certificado deve ser realizada pela AC titular no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do seu recebimento, após o qual o certificado será considerado aceito.

Ao aceitar o certificado, o titular do certificado:

- a) concorda com as responsabilidades, obrigações e deveres a ele impostos pelo Termo de Acordo e nesta DPC;
- b) farante que, com seu conhecimento, nenhuma pessoa sem autorização teve acesso à chave privada correspondente ao certificado; e
- c) afirma que todas as informações contidas no certificado, fornecidas durante o processo de credenciamento são verdadeiras e estão reproduzidas no certificado de forma correta e completa.

A não aceitação do certificado no prazo previsto, implica a realização de nova cerimônia para a sua revogação e a emissão de um novo certificado.

4.4.1.2. A aceitação de todo certificado emitido é declarada pelo respectivo titular. No caso de certificados emitidos para pessoas jurídicas, equipamentos ou aplicações, a declaração deverá ser feita pela pessoa física responsável por esses certificados.

4.4.1.3. Não se aplica.

4.4.2. Publicação do certificado pela AC

O certificado da AC SyngularID e os certificados da ACs de nível imediatamente subsequente ao são publicados de acordo com item 2.2 desta DPC.

4.4.3. Notificação de emissão do certificado pela AC Raiz para outras entidades

A notificação se dará de acordo com o item 2.2 da DPC da AC Raiz.

4.5. Usabilidade do par de chaves e do certificado

A AC titular do certificado emitido pela AC SyngularID opera de acordo com a Declaração de Práticas de Certificação (DPC) e com as Políticas de Certificado (PC) que implementar, estabelecidos em conformidade com este documento e com o documento REQUISITOS MÍNIMOS

PARA POLÍTICAS DE CERTIFICADO NA ICP-BRASIL [7].

4.5.1. Usabilidade da Chave privada e do certificado do titular

4.5.1.1. A AC titular deve utilizar a chave privada e garantir a proteção desta chave conforme previsto em sua própria DPC.

4.5.1.2. Obrigações do Titular do Certificado

As obrigações dos titulares de certificados emitidos pela AC SyngularID são as abaixo relacionadas:

- a) fornecer, de modo completo e preciso, todas as informações necessárias para sua identificação;
- b) garantir a proteção e o sigilo de suas chaves privadas, senhas e dispositivos criptográficos;
- c) Utilizar os seus certificados e chaves privadas de modo apropriado, conforme o previsto nesta DPC;
- d) conhecer os seus direitos e obrigações, contemplados pela DPC e por outros documentos aplicáveis da ICP-Brasil; e
- e) informar à AC SyngularID qualquer comprometimento de sua chave privada e solicitar a imediata revogação do certificado correspondente.

Nota: Em se tratando de certificado emitido para pessoa jurídica, estas obrigações se aplicam ao responsável pelo certificado.

4.5.2. Usabilidade da chave pública e do certificado das partes confiáveis

Em acordo com o item 9.6.4 desta DPC.

4.6. Renovação de Certificados

Em acordo com o item 3.3 desta DPC

4.6.1. Circunstâncias para renovação de certificados

Em acordo com item 3.3 desta DPC.

4.6.2. Quem pode solicitar a renovação

Em acordo com item 3.3 desta DPC.

4.6.3. Processamento de requisição para renovação de certificados

Em acordo com item 3.3 desta DPC.

4.6.4. Notificação para nova emissão de certificado para o titular

Em acordo com item 3.3 desta DPC.

4.6.5. Conduta constituindo a aceitação de uma renovação de um certificado

Em acordo com item 3.3 desta DPC.

4.6.6. Publicação de uma renovação de um certificado pela AC

Não se aplica.

4.6.7. Notificação de emissão de certificado pela AC para outras entidades

Em acordo com item 4.3 desta DPC.

4.7. Nova chave de certificado (Re-key)

4.7.1. Circunstâncias para nova chave de certificado

Não se aplica.

4.7.2. Quem pode requisitar a certificação de uma nova chave pública

Não se aplica.

4.7.3. Processamento de requisição de novas chaves de certificado

Não se aplica.

4.7.4. Notificação de emissão de novo certificado para o titular

Não se aplica.

4.7.5. Conduta constituindo a aceitação de uma nova chave certificada

Não se aplica.

4.7.6. Publicação de uma nova chave certificada pela AC

Não se aplica.

4.7.7. Notificação de uma emissão de certificado pela AC para outras entidades

Não se aplica.

4.8. Modificação de certificado

Não se aplica.

4.8.1. Circunstâncias para modificação de certificado

Não se aplica.

4.8.2. Quem pode requisitar a modificação de certificado

Não se aplica.

4.8.3. Processamento de requisição de modificação de certificado

Não se aplica.

4.8.4. Notificação de emissão de novo certificado para o titular

Não se aplica.

4.8.5. Conduta constituindo a aceitação de uma modificação de certificado

Não se aplica.

4.8.6. Publicação de uma modificação de certificado pela AC

Não se aplica.

4.8.7. Notificação de uma emissão de certificado pela AC para outras entidades

Não se aplica.

4.9. Suspensão e Revogação de Certificado

4.9.1. Circunstâncias para revogação

4.9.1.1. Um certificado de AC de nível imediatamente subsequente ao da AC SyngularID pode ser revogado a qualquer tempo, por solicitação da própria AC titular do certificado ou por decisão motivada pela AC RAIZ, resguardados os princípios do contraditório e ampla defesa.

4.9.1.2. O certificado deve ser obrigatoriamente revogado:

- a) quando constatada emissão imprópria ou defeituosa do mesmo;
- b) quando for necessária a alteração de qualquer informação constante no mesmo;
- c) no caso de dissolução da AC titular do certificado; ou
- d) no caso de comprometimento da chave privada correspondente ou da sua mídia armazenadora.

4.9.1.3. A AC SyngularID define ainda que:

- a) a AC SyngularID deve revogar, no prazo definido no item 4.9.3.3, o certificado da entidade que deixar de cumprir as políticas, normas e regras estabelecidas para a ICP-Brasil; e
- b) o CG da ICP-Brasil ou AC Raiz deverá determinar a revogação do certificado da AC que deixar de cumprir a legislação vigente ou as políticas, normas, práticas e regras estabelecidas para a ICP-Brasil.

4.9.1.4. Todo certificado tem a sua validade verificada, na respectiva LCR, antes de ser utilizado.

4.9.1.4.1. Não se aplica.

4.9.1.4.2. Não se aplica.

4.9.1.5. A autenticidade da LCR é também confirmada por meio das verificações da assinatura da AC SyngularID emitente e do período de validade da LCR.

4.9.2. Quem pode solicitar revogação

A revogação de um certificado somente poderá ser feita:

- a) por solicitação do titular do certificado;
- b) por solicitação do responsável pelo certificado, no caso de certificado de pessoas jurídicas;
- c) não se aplica;
- d) pela AC SyngularID;
- e) por uma AR vinculada;
- f) por determinação do CG da ICP-Brasil ou da AC Raiz; ou
- g) Não se aplica;
- h) Não se aplica;
- i) Não se aplica;
- j) Não se aplica.

4.9.3. Procedimento para solicitação de revogação

4.9.3.1. O procedimento para a solicitação de uma revogação varia dependendo de quem a

origina. O titular ou responsável pelo certificado pode solicitar a revogação de certificado de AC de nível imediatamente subsequentes através de formulário específico para o caso, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal.

4.9.3.2. Fica estabelecido como diretrizes gerais:

- a) o solicitante da revogação de um certificado deve ser identificado;
- b) as solicitações de revogação, bem como as ações delas decorrentes serão registradas e armazenadas pela AC SyngularID;
- c) as justificativas para a revogação de um certificado são registradas;
- d) o processo de revogação de um certificado termina com a geração e a publicação de uma LCR que contenha o certificado revogado.

4.9.3.3. O prazo máximo admitido para a conclusão do processo de revogação de certificado, após o recebimento da respectiva solicitação, para todos os tipos de certificado previstos pela ICP-Brasil é de 24 (vinte e quatro) horas.

4.9.3.4. O prazo máximo admitido para a conclusão do processo de revogação de certificado de AC, após o recebimento da respectiva solicitação, é de 24 (vinte e quatro) horas.

4.9.3.5. A AC SyngularID responde plenamente por todos os danos causados pelo uso de um certificado no período compreendido entre a solicitação de sua revogação e a emissão da LCR correspondente.

4.9.3.6. Não se aplica.

4.9.4. Prazo para solicitação de revogação

4.9.4.1. A solicitação de revogação tem que ser imediata quando configuradas as circunstâncias definidas no item 4.9.1 desta DPC. O prazo para aceitação do certificado pelo seu titular é de 7 (sete) dias, dentro do qual a revogação desse certificado pode ser solicitada sem cobrança de tarifa de revogação.

4.9.4.2. Não se aplica.

4.9.5. Tempo em que a AC deve processar o pedido de revogação

Em caso de pedido formalmente constituído, de acordo com as normas da ICP- Brasil, a AC SyngularID processa a revogação imediatamente após a análise do pedido.

4.9.6. Requisitos de verificação de revogação para as partes confiáveis

Não se aplica.

4.9.7. Frequência de emissão de LCR

4.9.7.1. Neste item é definida a frequência para a emissão de LCR referente a certificados de AC de nível imediatamente subsequente.

4.9.7.2. Não se aplica.

4.9.7.3. A frequência máxima admitida para a emissão de LCR referente a certificados de AC é de 90 (noventa) dias. Em caso de revogação de certificado de AC de nível imediatamente subsequente ao seu, a AC responsável deverá emitir nova LCR no prazo previsto no item 4.9.3.4 e notificar todas as ACs de nível imediatamente subsequente ao seu.

4.9.7.4. Não se aplica.

4.9.7.5. Não se aplica.

4.9.8. Latência máxima para a LCR

A LCR é divulgada no repositório em no máximo 4 (quatro) horas após sua geração.

4.9.9. Disponibilidade para revogação/verificação de status on-line

Não se aplica.

4.9.10. Requisitos para verificação de revogação on-line

Não se aplica.

4.9.11. Outras formas disponíveis para divulgação de revogação

4.9.11.1. Não se aplica.

4.9.11.2. Não se aplica.

4.9.12. Requisitos especiais para o caso de comprometimento de chave

4.9.12.1. Quando houver comprometimento ou suspeita de comprometimento da chave privada, o titular do certificado deverá comunicar imediatamente a AC SyngularID.

4.9.12.2. A comunicação deve ser realizada através dos dados de contato informados no item 1.5.2.

4.9.13. Circunstâncias para suspensão

Não é permitida, salvo em casos específicos e determinados pelo Comitê Gestor, a suspensão de certificados da AC SyngularID e de suas ACs de nível imediatamente subsequente.

4.9.14. Quem pode solicitar suspensão

A AC SyngularID pode solicitar suspensão quando aprovado pelo Comitê Gestor.

4.9.15. Procedimento para solicitação de suspensão

Os procedimentos de solicitação de suspensão serão dados por norma específica da DPC associada.

4.9.16. Limites no período de suspensão

Os períodos de suspensão serão estabelecidos por norma específica da DPC associada.

4.10. Serviços de status de certificado

4.10.1. Características operacionais

A AC SyngularID fornece um serviço de status de certificado na forma de um ponto de distribuição da LCR nos certificados, conforme item 4.9.

4.10.2. Disponibilidade dos serviços

Ver item 4.9

4.10.3. Funcionalidades operacionais

Ver item 4.9

4.11. Encerramento de atividades

4.11.1. Observado o disposto no item sobre descredenciamento do documento CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL [6], este item da DPC descreve os requisitos e os procedimentos que deverão ser adotados nos casos de extinção ou encerramento dos serviços da AC SyngularID, de uma AR, PSS ou PSBios a ela vinculados.

4.11.2. No caso de encerramento das atividades como AC da ICP-Brasil, a AC SyngularID segue os requisitos e procedimentos descritos no documento Plano de Encerramento. Esse plano tem abordagem multidisciplinar envolvendo aspectos de várias áreas da companhia, como jurídico, comercial, técnicos/tecnológicos, entre outros. De acordo com esse plano a AC SyngularID:

- a) comunicará publicamente a extinção dos serviços da AC SyngularID, através de publicação em jornal de grande circulação.
- b) revogará todos os certificados gerados pela AC SyngularID nos prazos estipulados na DPC implementada após a publicação e comunicará às partes afetadas através de mensagem eletrônica.

- c) extinguirá os serviços de emissão de certificados.
- d) extinguirá os serviços de revogação, como emissão da LCR e/ou conservação dos serviços de status on-line após a revogação completa de todos os certificados.
- e) destruirá a chave privada da AC SyngularID extinta seguindo o procedimento descrito na DPC Item 6.2.9.
- f) transferirá os dados e gravações da AC SyngularID para a Autoridade Certificadora sucessora, aprovada pela AC Raiz.
- g) transferirá as chaves públicas dos certificados emitidos pela AC SyngularID para serem armazenadas por outra AC aprovada pela AC Raiz. Quando houver mais de uma AC interessada, assumirá a responsabilidade do armazenamento das chaves públicas, aquela indicada pela AC SyngularID. Caso as chaves públicas não sejam assumidas por outra AC, os documentos referentes aos certificados digitais e as respectivas chaves públicas serão repassados à AC Raiz.
- h) responsável pela guarda desses dados e registros observará os mesmos requisitos de segurança exigidos para a AC SyngularID.
- i) transferirá, quando aplicável, a documentação dos certificados digitais emitidos à AC que tenha assumido a guarda das respectivas chaves públicas.

4.12. Custódia e recuperação de chave

4.12.1. Política e práticas de custódia e recuperação de chave

A AC SyngularID não executa práticas de custódia e recuperação de chaves.

4.12.2. Política e práticas de encapsulamento e recuperação de chave de sessão

A AC SyngularID não executa tais práticas.

5. CONTROLES OPERACIONAIS, GERENCIAMENTO E DE INSTALAÇÕES

Nos itens seguintes estão descritos os controles de segurança implementados pela AC SyngularID, responsável pela DPC e pela AR a ela vinculada, para executar de modo seguro suas funções de geração de chaves, identificação, certificação, auditoria e arquivamento de registros.

5.1. Controles Físicos

5.1.1. Construção e localização das instalações

5.1.1.1. A localização e o sistema de certificação da AC SyngularID não são publicamente identificados. Não há identificação pública externa das instalações e, internamente, não existem ambientes compartilhados que permitam visibilidade das operações de emissão e revogação de certificados. Essas operações são segregadas em compartimentos fechados e fisicamente protegidos.

5.1.1.2. As instalações para equipamentos de apoio, tais como máquinas de ar-condicionado, grupos geradores, *no-breaks*, baterias, quadros de distribuição de energia e de telefonia, subestações, retificadores, estabilizadores e similares ficam em ambiente seguro.

As instalações para sistemas de telecomunicações, subestações e retificadores ficam em ambiente seguro com entrada e saída controlada.

Existem sistemas de aterramento e de proteção contra descargas atmosféricas;
Existe iluminação de emergência em todos os ambientes de nível 4, além das áreas cobertas por câmeras de monitoramento.

5.1.2. Acesso físico

A AC SyngularID possui sistema de controle de acesso físico que garante a segurança de suas instalações conforme a POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP- BRASIL [8] e os requisitos que seguem.

5.1.2.1. Níveis de Acesso

5.1.2.1.1. A AC SyngularID possui 4 (quatro) níveis de acesso físico aos diversos ambientes e mais 2 (dois) níveis de proteção da chave privada da AC SyngularID.

5.1.2.1.2. O primeiro nível – ou nível 1 – situa-se após a primeira barreira de acesso às instalações da AC SyngularID. Para entrar em uma área de nível 1, cada indivíduo é identificado e registrado por segurança armada. A partir desse nível, pessoas estranhas à operação da AC SyngularID transitam devidamente identificadas e acompanhadas.

Nenhum tipo de processo operacional ou administrativo da AC SyngularID é executado nesse nível.

5.1.2.1.3. Excetuados os casos previstos em lei, o porte de armas não é admitido nas instalações da AC SyngularID em níveis superiores ao nível 1. A partir desse nível, equipamentos de gravação, fotografia, vídeo, som ou similares, bem como computadores portáteis, têm sua entrada controlada e somente são utilizados mediante autorização formal e supervisão.

5.1.2.1.4. O segundo nível – ou nível 2 – é interno ao primeiro e requer, da mesma forma que o primeiro, a identificação individual das pessoas que nele entram. Esse é o nível mínimo de segurança requerido para a execução de qualquer processo operacional ou administrativo da AC SyngularID. A passagem do primeiro para o segundo nível exige identificação por meio eletrônico e o uso de crachá.

5.1.2.1.5. O terceiro nível – ou nível 3 – situa-se dentro do segundo, sendo o primeiro nível a abrigar material e atividades sensíveis da operação da AC SyngularID. Qualquer atividade relativa ao ciclo de vida dos certificados digitais é executada a partir desse nível. Pessoas não envolvidas com essas atividades não têm permissão para acesso a esse nível. Pessoas que não possuem

permissão de acesso não permanecem nesse nível se não estiverem acompanhadas por alguém que tenha essa permissão.

5.1.2.1.6. No terceiro nível são controladas tanto as entradas quanto as saídas de cada pessoa autorizada. Dois tipos de mecanismos de controle são requeridos para a entrada nesse nível: a identificação individual, como cartão eletrônico, e a identificação biométrica.

5.1.2.1.7. Telefones celulares, bem como outros equipamentos portáteis de comunicação, exceto aqueles exigidos para a operação da AC SyngularID, não são admitidos a partir do nível 3.

5.1.2.1.8. No quarto nível (nível 4), interior ao terceiro, é onde ocorrem atividades especialmente sensíveis da operação da AC SyngularID tais como emissão e revogação de certificados e emissão de LCR. Todos os sistemas e equipamentos necessários a estas atividades estão localizados a partir desse nível, inclusive o sistema de AR. O nível 4 possui os mesmos controles de acesso do nível 3 e, adicionalmente, é exigido, em cada acesso ao seu ambiente, a identificação de, no mínimo, 2 (duas) pessoas autorizadas. Nesse nível, a permanência dessas pessoas é exigida enquanto o ambiente estiver sendo ocupado.

5.1.2.1.9. No quarto nível, todas as paredes, piso e teto são revestidos de aço e concreto ou de outro material de resistência equivalente. As paredes, piso e o teto, são inteiriços, constituindo uma célula estanque contra ameaças de acesso indevido, água, vapor, gases e fogo. Os dutos de refrigeração e de energia, bem como os dutos de comunicação, não permitem a invasão física das áreas de quarto nível. Adicionalmente, esses ambientes de nível 4 – que constituem as chamadas salas-cofre - possuem proteção contra interferência eletromagnética externa.

5.1.2.1.10. As salas-cofre foram construídas segundo as normas brasileiras aplicáveis. Eventuais omissões dessas normas foram sanadas por normas internacionais pertinentes.

5.1.2.1.11. Na AC SyngularID, existem ambientes de quarto nível para abrigar e segregar, quando for o caso:

- a) equipamentos de produção on-line, gabinete reforçado de armazenamento;
- b) equipamentos de rede e infraestrutura - firewall, roteadores, switches e servidores;
- c) equipamentos de produção off-line e cofre de armazenamento;

5.1.2.1.12. O quinto nível (nível 5), interior aos ambientes de nível 4, compreende um cofre e um gabinete reforçado trancado. Materiais criptográficos tais como chaves, dados de ativação, suas cópias e equipamentos criptográficos são armazenados em ambiente de nível 5 ou superior.

5.1.2.1.13. Para garantir a segurança do material armazenado, o cofre e o gabinete obedecem às seguintes especificações:

- a) confeccionado em aço;
- b) possui tranca com chave.

5.1.2.1.14. O sexto nível (nível 6) constitui-se de pequenos depósitos localizados no interior do cofre (Nível 5). Cada um desses depósitos dispõe de 2 fechaduras, sendo uma individual e a outra comum a todos os depósitos. Os dados de ativação da chave privada da AC SyngularID são armazenados nesses depósitos.

5.1.2.2. Sistemas físicos de detecção

5.1.2.2.1. Todas as passagens entre os níveis de acesso, bem como as salas de operação de nível 4, são monitoradas por câmeras de vídeo ligadas a um sistema de gravação 24x7. O posicionamento e a capacidade dessas câmeras não permitem a recuperação de senhas digitadas nos controles de acesso.

5.1.2.2.2. As fitas de vídeo resultantes da gravação 24x7 são armazenadas por, no mínimo, 7 (sete) anos. Elas são testadas (verificação de trechos aleatórios no início, meio e final da fita) trimestralmente, com a escolha de, no mínimo, uma fita referente a cada semana. Essas fitas são armazenadas em ambiente de terceiro nível.

5.1.2.2.3. Todas as portas de passagem entre os níveis de acesso 3 e 4 do ambiente são monitoradas por sistema de notificação de alarmes. A partir do nível 2, vidros que separam os níveis de acesso, possuem alarmes de quebra de vidros ligados ininterruptamente.

5.1.2.2.4. Em todos os ambientes de quarto nível, um alarme de detecção de movimentos permanece ativo enquanto não for satisfeito o critério de acesso ao ambiente. Assim que o critério mínimo de ocupação deixa de ser satisfeito, devido à saída de um ou mais empregados, ocorre a reativação automática dos sensores de presença.

5.1.2.2.5. O sistema de notificação de alarmes utiliza 2 (dois) meios de notificação: sonoro e visual.

5.1.2.2.6. O sistema de monitoramento das câmeras de vídeo, bem como o sistema de notificação de alarmes estão localizados em ambiente de nível 3 e são permanentemente monitorados. As instalações do sistema de monitoramento, por sua vez, são monitoradas por câmeras de vídeo cujo posicionamento permite o acompanhamento das ações.

5.1.2.3. Sistema de Controle de Acesso.

O sistema de controle de acesso está baseado em um ambiente de nível 4.

5.1.2.4. Mecanismos de emergência

5.1.2.4.1. Mecanismos específicos são implantados pela AC SyngularID para garantir a segurança

de seu pessoal e de seus equipamentos em situações de emergência. Esses mecanismos permitem o destravamento de portas por meio de acionamento mecânico, para a saída de emergência de todos os ambientes com controle de acesso. A saída efetuada por meio desses mecanismos aciona imediatamente os alarmes de abertura de portas.

5.1.2.4.2. Todos os procedimentos referentes aos mecanismos de emergência estão documentados. Os mecanismos e procedimentos de emergência são verificados semestralmente, por meio de simulação de situações de emergência.

5.1.3. Energia e ar-condicionado

5.1.3.1. A infraestrutura do ambiente de certificação da AC SyngularID está dimensionada com sistemas e dispositivos que garantem o fornecimento ininterrupto de energia elétrica às instalações. As condições de fornecimento de energia são mantidas de forma a atender os requisitos de disponibilidade dos sistemas da AC SyngularID e seus respectivos serviços. Um sistema de aterramento está disponível no ambiente da AC SyngularID.

5.1.3.2. Todos os cabos elétricos são protegidos por tubulações ou dutos apropriados.

5.1.3.3. Existem tubulações, dutos, calhas, quadros e caixas – de passagem, distribuição e terminação – projetados e construídos de forma a facilitar vistorias e a detecção de tentativas de violação. São utilizados dutos separados para os cabos de energia, telefonia e dados.

5.1.3.4. Todos os cabos são catalogados, identificados e periodicamente vistoriados, a cada 6 meses, na busca de evidências de violação ou de outras anormalidades.

5.1.3.5. São mantidos atualizados os registros sobre a topologia da rede de cabos, observados os requisitos de sigilo estabelecidos pela POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL [8]. Qualquer modificação nessa rede é previamente documentada.

5.1.3.6. Não são admitidas instalações provisórias, fiações expostas ou diretamente conectadas às tomadas sem a utilização de conectores adequados.

5.1.3.7. O sistema de climatização atende aos requisitos de temperatura e umidade exigidos pelos equipamentos utilizados no ambiente e dispõe de filtros de poeira. Nos ambientes de nível 4, o sistema de climatização é independente e tolerante às falhas.

5.1.3.8. A temperatura dos ambientes atendidos pelo sistema de climatização é permanentemente monitorada pelo sistema de notificação de alarmes.

5.1.3.9. O sistema de ar-condicionado dos ambientes de nível 4 é interno, com troca de ar realizada apenas por abertura da porta.

5.1.3.10. A capacidade de redundância de toda a estrutura de energia e ar-condicionado da AC SyngularID é garantida, por meio de:

- a) geradores de porte compatível;
- b) geradores de reserva;
- c) sistemas de “no-breaks” redundantes;
- d) Sistemas redundantes de ar-condicionado.

5.1.4. Exposição à água

A estrutura inteiriça do ambiente de nível 4, construído na forma de célula estanque, provê proteção física contra exposição à água, infiltrações e inundações, provenientes de qualquer fonte externa.

5.1.5. Prevenção e proteção contra incêndio

5.1.5.1. Os sistemas de prevenção contra incêndios, internos aos ambientes, possibilitam alarmes preventivos antes de fumaça visível, disparados somente com a presença de partículas que caracterizam o sobreaquecimento de materiais elétricos e outros materiais combustíveis presentes nas instalações.

5.1.5.2. Nas instalações da AC SyngularID não é permitido fumar ou portar objetos que produzam fogo ou faísca.

5.1.5.3. A sala-cofre de nível 4 possui sistema para detecção precoce de fumaça e sistema de extinção de incêndio por gás. As portas de acesso à sala-cofre constituem eclusas, onde uma porta só abre quando a anterior estiver fechada.

5.1.5.4. Em caso de incêndio nas instalações da AC SyngularID, a temperatura interna da sala-cofre de nível 4 não excede 50 graus Celsius, e a sala suporta esta condição por, no mínimo, 1 (uma) hora.

5.1.6. Armazenamento de mídia

A AC SyngularID atende a norma brasileira NBR 11.515/NB 1334 (“Critérios de Segurança Física Relativos ao Armazenamento de Dados”).

5.1.7. Destruição de lixo

5.1.7.1. Todos os documentos em papel que contenham informações classificadas como sensíveis são triturados antes de ir para o lixo.

5.1.7.2. Todos os dispositivos eletrônicos não mais utilizáveis, e que tenham sido anteriormente utilizados para o armazenamento de informações sensíveis, são fisicamente destruídos.

5.1.8. Instalações de segurança (*backup*) externas (*off-site*)

As instalações de *backup* atendem aos requisitos mínimos estabelecidos por este documento. Sua localização é tal que, em caso de sinistro que torne inoperantes as instalações principais, as instalações de backup não são atingidas e se tornam totalmente operacionais em condições idênticas em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas.

5.2. Controles Procedimentais

5.2.1. Perfis qualificados

5.2.1.1. A AC SyngularID pratica uma política de segregação de funções, controlando e registrando o acesso físico e lógico às funções críticas do ciclo de vida dos certificados digitais, de forma a garantir a segurança da atividade de certificação e evitar a manipulação desautorizada do sistema. As ações permitidas são limitadas de acordo com o perfil de cada cargo.

5.2.1.2. A AC SyngularID estabelece 3 (três) perfis distintos para sua operação, distinguindo as operações do dia a dia do sistema, o gerenciamento e a auditoria dessas operações, bem como o gerenciamento de mudanças substanciais no sistema.

5.2.1.3. Os operadores do sistema de certificação da AC SyngularID recebem treinamento específico antes de obter qualquer tipo de acesso ao sistema. O tipo e o nível de acesso estão determinados, em documento formal (Política de Segurança da AC SyngularID), com base nas necessidades de cada perfil.

5.2.1.3.1. Não se aplica.

5.2.1.4. A AC SyngularID possui rotinas de atualização das permissões de acesso e procedimentos específicos para situações de demissão ou mudança de função dos seus funcionários. Existe uma lista de revogação com todos os recursos, antes disponibilizados, que o funcionário devolve à AC SyngularID no ato de seu desligamento.

5.2.2. Número de pessoas necessário por tarefa

5.2.2.1. Controle multiusuário é requerido para a geração e a utilização da chave privada da AC SyngularID, conforme o descrito em 6.2.2.

5.2.2.2. Todas as tarefas executadas no ambiente onde está localizado o equipamento de certificação da AC SyngularID requerem a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus empregados com perfis qualificados. As demais tarefas da AC SyngularID podem ser executadas por um único empregado.

5.2.3. Identificação e autenticação para cada perfil

5.2.3.1. Todo empregado da AC SyngularID tem sua identidade e perfil verificados antes de:

- a) ser incluído em uma lista de acesso às instalações da AC SyngularID;

- b) ser incluído em uma lista para acesso físico ao sistema de certificação da AC SyngularID;
- c) receber um certificado para executar suas atividades operacionais na AC SyngularID;
- d) receber uma conta no sistema de certificação da AC SyngularID.

5.2.3.2. Os certificados, contas e senhas utilizados para identificação e autenticação dos funcionários:

- a) são diretamente atribuídos a um único empregado;
- b) não são compartilhados; e
- c) são restritos às ações associadas ao perfil para o qual foram criados.

5.2.3.3. A AC SyngularID implementa um padrão de utilização de “senhas fortes”, definido em conformidade com a Política de Segurança da ICP-Brasil, junto a procedimentos de validação dessas senhas.

5.2.4. Funções que requerem separação de deveres

AC SyngularID implementa a segregação de atividades para o pessoal especificamente atribuído às funções definidas no item 5.2.1.

5.3. Controles de Pessoal

Todos os empregados da AC SyngularID, das AR e PSS vinculados encarregados de tarefas operacionais têm registrado em contrato ou termo de responsabilidade:

- a) os termos e as condições do perfil que ocupam;
- b) o compromisso de observar as normas, políticas e regras aplicáveis da AC SyngularID;
- c) o compromisso de observar as normas, políticas e regras aplicáveis da ICP-Brasil;
- d) o compromisso de não divulgar informações sigilosas a que tenham acesso.

5.3.1. Antecedentes, qualificação, experiência e requisitos de idoneidade

Todo o pessoal da AC SyngularID e das AR vinculadas envolvido em atividades diretamente relacionada com os processos de emissão, expedição, distribuição, revogação e gerenciamento de certificados é admitido conforme estabelecido na POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL [8].

5.3.2. Procedimentos de Verificação de Antecedentes

5.3.2.1. Com o propósito de resguardar a segurança e a credibilidade das entidades, todo o pessoal da AC SyngularID e das AR vinculadas envolvido em atividades diretamente relacionadas com os processos de emissão, expedição, distribuição, revogação e gerenciamento de certificados deverá ser submetido a:

- a) verificação de antecedentes criminais;
- b) verificação de situação de crédito;
- c) verificação de histórico de empregos anteriores;
- d) comprovação de escolaridade e de residência.

5.3.2.2. Não se aplica.

5.3.3. Requisitos de treinamento

Todo o pessoal da AC SyngularID e das AR vinculadas envolvido em atividades diretamente relacionadas com os processos de emissão, expedição, distribuição, revogação e gerenciamento de certificados recebem treinamento documentado, suficiente para o domínio dos seguintes temas:

- a) princípios e mecanismos de segurança da AC SyngularID e das ARs vinculadas;
- b) sistema de certificação em uso na AC SyngularID;
- c) procedimentos de recuperação de desastres e de continuidade do negócio;
- d) reconhecimento de assinaturas e validade dos documentos apresentados, na forma dos itens 3.2.2 e 3.2.3; e
- e) outros assuntos relativos a atividades sob sua responsabilidade.

5.3.4. Frequência e requisitos para reciclagem técnica

O pessoal da AC SyngularID e das AR vinculadas envolvido em atividades diretamente relacionadas com os processos de emissão, expedição, distribuição, revogação e gerenciamento de certificados é mantido atualizado sobre eventuais mudanças tecnológicas nos sistemas da AC SyngularID

5.3.5. Frequência e sequência de rodízios de cargos

Não estabelecido.

5.3.6. Sanções para ações não autorizadas

5.3.6.1. Na eventualidade de uma ação não autorizada, real ou suspeita, ser realizada por pessoa encarregada de processo operacional da AC SyngularID ou de uma AR vinculada, o acesso dessa pessoa ao sistema de certificação é suspenso, é instaurado processo administrativo para apurar os fatos e, se for o caso, são tomadas as medidas administrativas e legais cabíveis.

5.3.6.2. O processo administrativo referido acima contém, no mínimo, os seguintes itens:

- a) relato da ocorrência com “modus operandi”;
- b) identificação dos envolvidos;
- c) eventuais prejuízos causados;

- d) punições aplicadas, se for o caso; e
- e) conclusões.

5.3.6.3. Concluído o processo administrativo, a AC SyngularID encaminhará suas conclusões à AC Raiz.

5.3.6.4. As punições passíveis de aplicação, em decorrência de processo administrativo, são:

- a) advertência;
- b) suspensão por prazo determinado; ou
- c) impedimento definitivo de exercer funções no âmbito da ICP-Brasil.

5.3.7. Requisitos para contratação de pessoal

Todo o pessoal da AC SyngularID e das AR vinculadas envolvido em atividades diretamente relacionadas com os processos de emissão, expedição, distribuição, revogação e gerenciamento de certificados é contratado conforme o estabelecido na POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL [8].

5.3.8. Documentação fornecida ao pessoal

5.3.8.1. A AC SyngularID disponibiliza para todo o seu pessoal e para o pessoal das ARs vinculadas:

- a) a DPC da AC SyngularID;
- b) não se aplica;
- c) a Política de Segurança da AC SyngularID;
- d) documentação operacional relativa às suas atividades; e
- e) contratos, normas e políticas relevantes para suas atividades.

5.3.8.2. A documentação fornecida é classificada segundo a política de classificação de informação definida pela AC SyngularID e é mantida atualizada.

5.4. Procedimentos de Log de Auditoria

Nos itens seguintes são descritos aspectos dos sistemas de auditoria e de registro de eventos implementados pela AC SyngularID com o objetivo de manter um ambiente seguro.

5.4.1. Tipos de eventos registrados

5.4.1.1. A AC SyngularID registra em arquivos de auditoria todos os eventos relacionados à segurança do seu sistema de certificação. Os seguintes eventos são obrigatoriamente incluídos em arquivos de auditoria:

- a) inicialização e desligamento do sistema de certificação;
- b) tentativas de criar, remover, definir senhas ou mudar privilégios de sistema dos operadores da AC SyngularID;
- c) mudanças na configuração dos sistemas AC SyngularID ou nas suas chaves;
- d) mudanças nas políticas de criação de certificados;
- e) tentativas de acesso (login) e de saída do sistema (logout);
- f) tentativas não autorizadas de acesso aos arquivos do sistema;
- g) geração de chaves próprias da AC SyngularID ou de chaves AC de nível imediatamente subsequente;
- h) emissão e revogação de certificados;
- i) geração de LCR;
- j) tentativas de iniciar, remover, habilitar e desabilitar usuários de sistemas e de atualizar e recuperar suas chaves;
- k) operações falhas de escrita ou leitura no repositório de certificados e da LCR, quando aplicável; e
- l) operações de escrita nesse repositório, quando aplicável.

5.4.1.1.1. Não se aplica.

5.4.1.2. A AC SyngularID também registra, eletrônica ou manualmente, informações de segurança não geradas diretamente pelo seu sistema de certificação, tais como:

- a) registros de acessos físicos;
- b) manutenção e mudanças na configuração de seus sistemas;
- c) mudanças de pessoal e de perfis qualificados;
- d) relatórios de discrepância e comprometimento; e
- e) registros de destruição de mídias de armazenamento contendo chaves criptográficas, dados de ativação de certificados ou informação pessoal de usuários.

5.4.1.3. As informações registradas pela AC SyngularID são todas as descritas nos itens acima.

5.4.1.4. Os registros de auditoria, eletrônicos ou manuais, contêm a data e a hora do evento registrado e a identidade do agente que o causou.

5.4.1.5. A documentação relacionada aos serviços da AC SyngularID é armazenada, eletrônica ou manualmente, em local único, conforme a POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL [8].

5.4.1.6. A AC SyngularID registra eletronicamente em arquivos de auditoria todos os eventos relacionados à validação e aprovação da solicitação, bem como, à revogação de certificados. Os seguintes eventos são obrigatoriamente incluídos em arquivos de auditoria:

- a) os agentes de registro que realizaram as operações;
- b) data e hora das operações;
- c) a associação entre os agentes que realizaram a validação e aprovação e o certificado

gerado; e
d) a assinatura digital do executante.

5.4.1.6.1. Não se aplica.

5.4.1.7. A AC SyngularID a que esteja vinculada a AR, define em documento a estar disponível nas auditorias de conformidade, o local de arquivamento dos dossiês dos titulares.

5.4.2. Frequência de auditoria de registros

A periodicidade com que os registros de auditoria da AC SyngularID são analisados pelo pessoal operacional é de uma semana. Todos os eventos significativos são explicados em relatório de auditoria de registros. Tal análise envolve uma inspeção breve de todos os registros, com a verificação de que não foram alterados, seguida de uma investigação mais detalhada de quaisquer alertas ou irregularidades nesses registros. Todas as ações tomadas em decorrência dessa análise são documentadas.

5.4.3. Período de retenção para registros de auditoria

A AC SyngularID mantém localmente os seus registros de auditoria por, pelo menos, 2 (dois) meses e, subsequentemente, armazena-os da maneira descrita no item 5.5.

5.4.4. Proteção de registros de auditoria

5.4.4.1. O sistema de registro de eventos de auditoria inclui mecanismos para proteger os arquivos de auditoria contra leitura não autorizada, modificação e remoção através das funcionalidades nativas dos sistemas operacionais. As ferramentas disponíveis no sistema operacional liberam os acessos lógicos aos registros de auditoria somente a usuários ou aplicações autorizadas, através de permissões dadas pelo administrador do sistema de acordo com a função dos usuários ou aplicações e orientação do departamento de segurança. O próprio sistema operacional também registra os acessos aos arquivos onde estão armazenados os registros de auditoria.

5.4.4.2. Informações manuais de auditoria também são protegidas contra a leitura não autorizada, modificação e remoção através de controles de acesso aos ambientes físicos onde são armazenados estes registros.

5.4.4.3. Os mecanismos de proteção descritos obedecem à Política de Segurança da AC SyngularID, em conformidade com a POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL [8].

5.4.5. Procedimentos para cópia de segurança (Backup) de registros de auditoria

Os registros de eventos e sumários de auditoria do sistema de gerenciamento de certificados,

plataformas criptográficas e demais componentes de infraestrutura, utilizados pela AC SyngularID, possuem cópias de segurança semanais, mensais e anuais, ou sempre que houver uma utilização dos equipamentos em ambiente *off-line*. Os registros de auditoria são armazenados em local lógico dentro no mesmo nível em que operam os sistemas da AC SyngularID, com vista à proteção dos dados contra incêndio, sob o controle de pessoas autorizadas e em locais diferentes.

5.4.6. Sistema de coleta de dados de auditoria (interno ou externo)

O sistema de coleta de dados de auditoria interno à AC SyngularID é uma combinação de processos automatizados e manuais, executada por seu pessoal operacional ou por seus sistemas.

5.4.7. Notificação de agentes causadores de eventos

Quando um evento é registrado pelo conjunto de sistemas de auditoria da AC SyngularID, nenhuma notificação é enviada à pessoa, organização, dispositivo ou aplicação que causou o evento.

5.4.8. Avaliações de vulnerabilidade

Os eventos que indiquem possível vulnerabilidade, detectados na análise periódica dos registros de auditoria da AC SyngularID, são analisados detalhadamente e, dependendo de sua gravidade, registrados em separado. Ações corretivas decorrentes são implementadas pela AC SyngularID e registradas para fins de auditoria.

5.5. Arquivamento de Registros

Nos itens seguintes da DPC está descrita a política geral de arquivamento de registros, para uso futuro, implementada pela AC SyngularID e pela AR a ela vinculada.

5.5.1. Tipos de registros arquivados

Os tipos de registros arquivados são:

- a) solicitações de certificados;
- b) solicitações de revogação de certificados;
- c) notificações de comprometimento de chaves privadas;
- d) emissões e revogações de certificados;
- e) emissões de LCR;
- f) trocas de chaves criptográficas da AC SyngularID; e
- g) informações de auditoria previstas no item 5.4.1.

5.5.2. Período de retenção para arquivo

Os períodos de retenção por tipo de registro arquivado são:

- a) as LCRs e os certificados de assinatura digital deverão ser retidos permanentemente, para fins de consulta histórica;
- b) os dossiês dos titulares devem ser retidos, no mínimo, por 7 (sete) anos, a contar da data de expiração ou revogação do certificado; e
- c) as demais informações, inclusive os arquivos de auditoria, deverão ser retidas por, no mínimo, 7 (sete) anos.

5.5.3. Proteção de arquivo

Todos os registros arquivados são classificados e armazenados com requisitos de segurança compatíveis com essa classificação, conforme a POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL [8].

5.5.4. Procedimentos de cópia de arquivo

5.5.4.1. A AC SyngularID estabelece que uma segunda cópia de todo o material arquivado é armazenada em local externo à AC SyngularID, recebendo o mesmo tipo de proteção utilizada por ela no arquivo principal.

5.5.4.2. As cópias de segurança seguem os períodos de retenção definidos para os registros dos quais são cópias.

5.5.4.3. A AC SyngularID verifica a integridade dessas cópias de segurança, no mínimo, a cada 6 (seis) meses.

5.5.5. Requisitos para datação de registros

Informações de data e hora nos registros baseiam-se no horário *Greenwich Mean Time* (Zulu), incluindo segundos (no formato YYMMDDHHMMSSZ), mesmo se o número de segundos for zero. Nos casos em que por algum motivo os documentos formalizem o uso de outro formato, ele será aceito.

5.5.6. Sistema de coleta de dados de arquivo (interno e externo)

Todos os sistemas de coleta de dados de arquivo utilizados pela AC SyngularID em seus procedimentos operacionais são automatizados e manuais e internos.

5.5.7. Procedimentos para obter e verificar informação de arquivo

A verificação de informação de arquivo deve ser solicitada formalmente à AC SyngularID, identificando de forma precisa o tipo e o período da informação a ser verificada. O solicitante da verificação de informação é devidamente identificado.

5.6. Troca de chave

5.6.1. A AC de nível imediatamente subsequente ao da AC SyngularID deverá iniciar com 3 (três)

meses de antecedência da data de expiração do seu certificado, o processo de geração de um novo par de chaves e de emissão de um novo certificado. A AC SyngularID informa com 1095 (mil e noventa e cinco) dias de antecedência antes da expiração do certificado da AC de nível subsequente, via e-mail ou equivalente. A AC SyngularID arquiva todos os certificados de AC de nível subsequente para consulta futura, se for o caso.

5.6.2. Não se aplica.

5.7. Comprometimento e Recuperação de Desastre

Nos itens seguintes da DPC estão descritos os requisitos relacionados aos procedimentos de notificação e de recuperação de desastres, previstos no PCN da AC SyngularID, estabelecido conforme a POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL [8], para garantir a continuidade dos seus serviços críticos.

5.7.1. Procedimentos de gerenciamento de incidente e comprometimento

5.7.1.1. A AC SyngularID possui um Plano de Continuidade do Negócio – PCN, de acesso restrito, testado pelo menos uma vez por ano, para garantir a continuidade dos seus serviços críticos. Possui ainda um Plano de Resposta a Incidentes e um Plano de Recuperação de Desastres.

5.7.1.2. Os procedimentos previstos no PCN da AR vinculada para recuperação, total ou parcial das atividades da AR, contém as seguintes informações:

- a) identificação dos eventos que podem causar interrupções nos processos do negócio, por exemplo falha de equipamentos, inundações e incêndios, se for o caso;
- b) identificação e concordância de todas as responsabilidades e procedimentos de emergência;
- c) implementação dos procedimentos de emergência que permitam a recuperação e restauração nos prazos necessários;
- d) documentação dos processos e procedimentos acordados;
- e) treinamento adequado do pessoal nos procedimentos e processos de emergência definidos, incluindo o gerenciamento de crise; e
- f) teste e atualização dos planos

5.7.2. Recursos computacionais, software, e/ou dados corrompidos

Em caso de suspeita de corrupção de dados, softwares e/ou recursos computacionais, o fato é comunicado ao Gerente de Segurança da AC SyngularID, que decreta o início da fase de resposta. Nessa fase, uma rigorosa inspeção é realizada para verificar a veracidade do fato e as consequências que o mesmo pode gerar. Esse procedimento é realizado por um grupo pré-determinado de funcionários devidamente treinados para essa situação. Caso haja necessidade, o Gerente de Segurança decretará a contingência.

5.7.3. Procedimentos no caso de comprometimento de chave privada de entidade

5.7.3.1. Certificado de entidade é revogado

A AC SyngularID possui um Plano de Continuidade de Negócio que especifica as ações a serem tomadas no caso em que o certificado da AC SyngularID é revogado, e que podem ser resumidas da seguinte forma:

- a) todos os usuários que receberam um certificado são notificados o mais rapidamente possível;
- b) notificar a AC Raiz do status do certificado da AC SyngularID;
- c) a AC SyngularID solicita um novo certificado à AC Raiz.

5.7.3.2. Chave de entidade é comprometida

Em caso de suspeita de comprometimento de chave da AC SyngularID, o fato é imediatamente comunicado ao Gerente de Segurança que, junto a Supervisão de PKI da AC SyngularID, decretam o início da fase resposta e seguirão um plano de ação para analisar a veracidade e a dimensão do fato. Caso haja necessidade, será declarada a contingência e as providências descritas no Plano de Continuidade de Negócios serão tomadas.

5.7.4. Capacidade de continuidade de negócio após desastre

Em caso de desastre natural ou de outra natureza, como por exemplo, incêndio ou inundação ou em caso de impossibilidade de acesso ao site, o Departamento de Infraestrutura, responsável pela contingência, notifica o Gerente de Segurança e as providências descritas no Plano de Continuidade de Negócios serão tomadas.

5.8. Extinção da AC

Conforme CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL [6].

6. CONTROLES TÉCNICOS DE SEGURANÇA

Nos itens seguintes, a DPC define as medidas de segurança implantadas pela AC SyngularID para proteger suas chaves criptográficas e os seus dados de ativação, bem como as chaves criptográficas dos titulares de certificados. São também definidos outros controles técnicos de segurança utilizados pela AC SyngularID e pela AR vinculada na execução de suas funções operacionais.

6.1. Geração e Instalação do Par de Chaves

6.1.1. Geração do Par de Chaves

6.1.1.1. O par de chaves criptográficas da AC SyngularID é gerado pela própria AC SyngularID, após

o deferimento do seu pedido de credenciamento e a consequente autorização de funcionamento no âmbito da ICP-Brasil.

6.1.1.2. A geração do par de chaves de AC SyngularID é realizada em processo verificável, obrigatoriamente na presença de múltiplos funcionários de confiança da AC SyngularID, treinados para a função. A geração destas chaves obedece a procedimento formalizado, controlado e passível de auditoria.

O par de chaves da AC SyngularID é gerado em módulo criptográfico de hardware homologado pela ICP-Brasil conforme definido no DOC-ICP-01.01. Somente os titulares dos certificados emitidos pela AC SyngularID geram os seus respectivos pares de chaves.

6.1.1.3. Não se aplica.

6.1.1.4. O processo de geração do par de chaves da AC SyngularID é feito por hardware homologado pela ICP-Brasil.

6.1.1.5. Não se aplica.

6.1.1.6. Os requisitos aplicáveis ao módulo criptográfico utilizado para armazenamento da chave privada da AC SyngularID são os indicados no documento PADRÕES E ALGORITMOS CRIPTOGRÁFICOS DA ICP BRASIL [9].

6.1.2. Entrega da chave privada à entidade

Não se aplica.

6.1.3. Entrega da chave pública para emissor de certificado

6.1.3.1. A AC SyngularID entregará à AC Raiz cópia da sua chave pública.

6.1.3.2. Chaves públicas de AC estão disponíveis para consulta em página web e serão entregues ao emissor de certificado por meio de uma troca on-line utilizando funções automáticas do software de certificação da AC SyngularID.

6.1.4. Entrega de chave pública da AC às terceiras partes

As formas para a disponibilização do certificado da AC SyngularID, e de todos os certificados da cadeia de certificação, para os usuários da AC SyngularID e terceiras partes, compreendem:

- a) no momento da disponibilização de um certificado para seu titular, será utilizado o formato definido em regulamento editado por instrução normativa da AC Raiz que defina os padrões e algoritmos criptográficos da ICP-Brasil;

- b) diretório;
- c) página web da AC SyngularID; e
- d) outros meios seguros aprovados pelo CG da ICP-Brasil.

6.1.5. Tamanhos de chave

6.1.5.1. Não se aplica.

6.1.5.2. AC SyngularID emite certificados de AC de nível imediatamente subsequente com chaves criptográficas RSA com tamanho de 4096 bits, com base nos requisitos aplicáveis estabelecidos em regulamento editado por instrução normativa da AC Raiz que defina os padrões e algoritmos criptográficos da ICP-Brasil.

6.1.6. Geração de parâmetros de chaves assimétricas e verificação da qualidade dos parâmetros

6.1.6.1. Os parâmetros de geração de chaves assimétricas dos titulares de certificados adotam, no mínimo, o padrão estabelecido no documento PADRÕES E ALGORITMOS CRIPTOGRÁFICOS DA ICPBRASIL [9].

6.1.6.2. Os parâmetros são verificados de acordo com as normas estabelecidas pelo padrão definido no documento PADRÕES E ALGORITMOS CRIPTOGRÁFICOS DA ICP-BRASIL [9].

6.1.7. Propósitos de uso de chave (conforme o campo “key usage” na X.509 v3)

6.1.7.1. Os propósitos para os quais podem ser utilizadas as chaves criptográficas dos titulares de certificados emitidos pela AC SyngularID, bem como as possíveis restrições cabíveis, em conformidade com as aplicações definidas para os certificados correspondentes estão especificados em cada PC que implementa.

6.1.7.2. A chave privada AC SyngularID é utilizada apenas para a assinatura dos certificados por ela emitidos e de sua LCR.

6.2. Proteção da Chave Privada e controle de engenharia do módulo criptográfico

A chave privada da AC SyngularID é gerada, armazenada e utilizada no mesmo hardware criptográfico utilizado para a sua geração, homologado junto ao ITI. O acesso a esse hardware é controlado por meio de chave criptográfica de ativação.

6.2.1. Padrões para módulo criptográfico

6.2.1.1. O módulo criptográfico de geração de chaves assimétricas da AC SyngularID adota o padrão de homologação da ICP-Brasil conforme padrão definido em regulamento editado por instrução normativa da AC Raiz que defina os padrões e algoritmos criptográficos da ICP-Brasil.

6.2.1.2. Não se aplica.

6.2.2. Controle “n de m’ para chave privada

6.2.2.1. A AC SyngularID exige controle múltiplo do tipo “n de m” para ativação da sua chave privada.

6.2.2.2. É necessária a presença de pelo menos 2 (dois) de um grupo de 4 (quatro) funcionários de confiança, com perfis qualificados para a ativação da chave privada da AC SyngularID.

6.2.3. Recuperação (*escrow*) de chave privada

A AC SyngularID não implementa tal prática.

6.2.4. Cópia de segurança (*backup*) de chave privada

6.2.4.1. O titular de certificado poderá, a seu critério, manter cópia de segurança de sua própria chave privada.

6.2.4.2. A AC SyngularID mantém cópia de segurança de sua chave privada.

6.2.4.3. A AC SyngularID, não mantém cópia de segurança de chave privada de titular de certificado de assinatura digital por ela emitido, salvo nos casos em que esta é credenciada como PSC.

6.2.4.4. Em qualquer caso, a cópia de segurança é armazenada, cifrada, por algoritmo simétrico definido no documento PADRÕES E ALGORITMOS CRIPTOGRÁFICOS DA ICPBRASIL [9], e protegida com um nível de segurança não inferior àquele definido para a chave original.

6.2.5. Arquivamento de chave privada

6.2.5.1. A AC SyngularID não arquivar cópias de chaves privadas de titulares de certificados.

6.2.5.2. Define-se arquivamento como o armazenamento da chave privada para seu uso futuro, após o período de validade do certificado correspondente.

6.2.6. Inserção de chave privada em módulo criptográfico

A AC SyngularID gera seus pares de chaves diretamente, sem inserções, em módulos de hardware criptográfico onde as chaves serão utilizadas.

6.2.7. Armazenamento de chave privada em módulo criptográfico

Ver item 6.1.

6.2.8. Método de ativação de chave privada

A ativação das chaves privadas das AC SyngularID é coordenada pela Supervisão de Serviços de AC, onde 2 de um grupo de 4 funcionários com perfis qualificados da AC SyngularID, detentores de partição da chave de ativação do equipamento criptográfico (PIN), apresentam tais componentes em cerimônia específica.

6.2.9. Método de desativação de chave privada

A chave privada da AC SyngularID é armazenada em módulo criptográfico instalado em ambiente de produção dos sistemas de certificação localizado em nível de segurança 4, onde só é permitido o acesso ao ambiente em duplas devidamente autorizadas pelo sistema de controle de acesso da AC SyngularID.

Dentro deste ambiente, somente funcionários qualificados do departamento de operações têm acesso ao sistema de certificação de produção, onde são executados os comandos de desativação do sistema, após a sua devida identificação e autorização feita através de mecanismos nativos do sistema operacional.

6.2.10. Método de destruição de chave privada

A Supervisão de PKI da AC SyngularID, de posse da chave privada original e suas cópias de segurança a serem destruídas, acompanhado do Gerente de Segurança e do representante legal da AC SyngularID, titular do certificado, conduz cerimônia específica, em ambiente de nível 4 de segurança, para reinicialização das mídias de armazenamento das chaves privadas, não deixando informações remanescentes sensíveis nessas mídias

6.3. Outros Aspectos do Gerenciamento do Par de Chaves

6.3.1. Arquivamento de chave pública

A AC SyngularID armazena as chaves públicas da própria AC SyngularID e das ACs de nível imediatamente subsequente, bem como as LCRs emitidas, após a expiração dos certificados correspondentes, permanentemente, para verificação de assinaturas geradas durante seu período de validade.

6.3.2. Períodos de operação do certificado e períodos de uso para as chaves pública e privada

6.3.2.1. A chave privada da AC SyngularID e das ACs de nível imediatamente subsequente a ela, são utilizadas apenas durante o período de validade dos certificados correspondentes. A correspondente chave pública da AC SyngularID pode ser utilizada durante todo período de tempo determinado pela legislação aplicável, para verificação de certificados digitais gerados durante o prazo de validade dos respectivos certificados.

6.3.2.2. Não se aplica.

6.3.2.3. Não se aplica.

6.3.2.4. A validade admitida para certificados da AC SyngularID é limitada à validade do certificado da AC que o emitiu, desde que mantido o mesmo padrão de algoritmo para a geração de chaves assimétricas implementado pela AC Raiz.

6.4. Dados de Ativação

Os dados de ativação, distintos das chaves criptográficas, são aqueles requeridos para a operação de alguns módulos criptográficos.

6.4.1. Geração e instalação dos dados de ativação

6.4.1.1. Os dados de ativação do equipamento de criptografia que armazena as chaves privadas da AC SyngularID são únicos e aleatórios.

6.4.1.2. Não se aplica.

6.4.2. Proteção dos dados de ativação.

6.4.2.1. A AC SyngularID garante que os dados de ativação de sua chave privada são protegidos contra uso não autorizado, por meio de mecanismo de criptografia e de controle de acesso físico.

6.4.2.2. Não se aplica.

6.4.3. Outros aspectos dos dados de ativação

Não se aplica.

6.5. Controles de Segurança Computacional

6.5.1. Requisitos técnicos específicos de segurança computacional

6.5.1.1. A geração do par de chaves da AC SyngularID é realizada em ambiente próprio para a condução de Cerimônia de Geração de Chaves. O ambiente computacional é mantido off-line de modo a impedir o acesso remoto não autorizado.

6.5.1.2. Não se aplica.

6.5.1.3. O ambiente computacional da AC SyngularID relacionado diretamente com os processos de emissão, expedição, distribuição, revogação ou gerenciamento de certificados, implementa, entre outras, as seguintes funções:

- a) controle de acesso aos serviços e perfis da AC SyngularID;
- b) separação das tarefas e atribuições relacionadas a cada perfil qualificado da AC

SyngularID;

- c) uso de criptografia para segurança de base de dados, quando exigido pela classificação de suas informações;
- d) geração e armazenamento de registros de auditoria da AC SyngularID;
- e) mecanismos internos de segurança para garantia da integridade de dados e processos críticos; e
- f) mecanismos para cópias de segurança (*backup*).
- g) acesso restrito aos bancos de dados da AC SyngularID.

6.5.1.4. Essas características são implementadas pelo sistema operacional ou por meio da combinação deste com o sistema de certificação e mecanismos de segurança física.

6.5.1.5. Qualquer equipamento, ou parte deste, ao ser enviado para manutenção deverá ter apagadas as informações sensíveis nele contidas e controlados seu número de série e as datas de envio e de recebimento. Ao retornar às instalações da AC SyngularID, o equipamento que passou por manutenção deverá ser inspecionado. Em todo equipamento que deixar de ser utilizado em caráter permanente, deverão ser destruídas de maneira definitiva todas as informações sensíveis armazenadas, relativas à atividade da AC SyngularID. Todos esses eventos deverão ser registrados para fins de auditoria.

6.5.1.6. Equipamentos utilizados pela AC SyngularID são preparados e configurados como previsto na Política de Segurança da AC SyngularID ou em outro documento aplicável, para apresentar o nível de segurança necessário à sua finalidade.

6.5.2. Classificação da segurança computacional

A segurança computacional da AC SyngularID segue as recomendações *Common Criteria*.

6.5.3. Controle de segurança para as Autoridades de Registro

6.5.3.1. Os requisitos de segurança computacional das estações de trabalho e dos computadores portáteis utilizadas pela AR para os processos de validação e aprovação de certificados são implementados pela própria AC SyngularID, em concordância com o regulamento editado por instrução normativa da AC Raiz que define as características mínimas de segurança para as AR da ICP-Brasil.

6.5.3.2. Na PS adotada foi atendido o requisito mínimo estabelecido em regulamento editado por instrução normativa da AC Raiz que define as características mínimas de segurança para as ARs da ICP-Brasil.

6.5.3.3. Não se aplica.

6.6. Controles Técnicos do Ciclo de Vida

6.6.1. Controles de desenvolvimento de sistemas

6.6.1.1. A AC SyngularID adota Sistema de Certificação Digital desenvolvido por terceiros. Todas as customizações são realizadas inicialmente em um ambiente de desenvolvimento e após conclusão dos testes é colocado em um ambiente de homologação. Finalizando o processo de homologação das customizações, o Gerente da AC SyngularID avalia e decide quando será a implementação no ambiente de produção.

6.6.1.2. Os processos de projeto e desenvolvimento conduzidos pela AC SyngularID provêm documentação suficiente para suportar avaliações externas de segurança dos seus componentes.

6.6.2. Controle de gerenciamento de segurança

6.6.2.1. A AC SyngularID verifica os níveis configurados de segurança com periodicidade semanal e através de ferramentas do próprio sistema operacional. As verificações são feitas através da emissão de comandos de sistema e comparando-se com as configurações aprovadas. Em caso de divergência, são tomadas as medidas para recuperação da situação, conforme a natureza do problema e averiguação do fato gerador do problema para evitar sua recorrência.

6.6.2.2. Uma metodologia formal de gerenciamento de configuração é ser usada para a instalação e a contínua manutenção do sistema de certificação da AC.

6.6.3. Classificação de segurança de ciclo de vida

Não se aplica.

6.6.4. Controles na Geração de LCR

Antes de publicadas, todas as LCRs geradas pela AC SyngularID são checadas quanto à consistência de seu conteúdo, comparando-o com o conteúdo esperado em relação a número da LCR, data/hora de emissão e outras informações relevantes.

6.7. Controles de Segurança de Rede

6.7.1. Diretrizes Gerais

6.7.1.1. Neste item são descritos os controles relativos à segurança da rede da AC SyngularID, incluindo firewalls e recursos similares.

6.7.1.2. Nos servidores do sistema de certificação da AC SyngularID, somente os serviços estritamente necessários para o funcionamento da aplicação são habilitados.

6.7.1.3. Todos os servidores e elementos de infraestrutura e proteção de rede, tais como roteadores, hubs, switches, firewalls, e sistemas de detecção de intrusos (IDS), localizados no

segmento de rede que hospeda o sistema de certificação estão localizados e operam em ambiente de nível 4.

6.7.1.4. As versões mais recentes dos sistemas operacionais e dos aplicativos servidores, bem como as eventuais correções (patches), disponibilizadas pelos respectivos fabricantes são implantadas imediatamente após testes em ambiente de desenvolvimento ou homologação.

6.7.1.5. O acesso lógico aos elementos de infraestrutura e proteção de rede é restrito, por meio de sistema de autenticação e autorização de acesso. Os roteadores conectados a redes externas implementam filtros de pacotes de dados, que permitem somente as conexões aos serviços e servidores previamente definidos como passíveis de acesso externo.

6.7.2. Firewall

6.7.2.1. Mecanismos de firewall são implementados em equipamentos de utilização específica, configurados exclusivamente para tal função. O firewall promove o isolamento, em sub-redes específicas, dos equipamentos servidores com acesso externo – a conhecida "zona desmilitarizada" (DMZ) – em relação aos equipamentos com acesso exclusivamente interno à AC SyngularID.

6.7.2.2. O software de firewall, entre outras características, implementa registros de auditoria.

6.7.3. Sistema de detecção de intrusão (IDS)

6.7.3.1. O sistema de detecção de intrusão está configurado para reconhecer ataques em tempo real e respondê-los automaticamente, com medidas tais como: enviar *traps* SNMP, executar programas definidos pela administração da rede, enviar e-mail aos administradores, enviar mensagens de alerta aos firewalls ou ao terminal de gerenciamento, promover a desconexão automática de conexões suspeitas ou ainda a reconfiguração dos firewalls.

6.7.3.2. O sistema de detecção de intrusão reconhece diferentes padrões de ataques, inclusive contra o próprio sistema, com atualização da sua base de reconhecimento.

6.7.3.3. O sistema de detecção de intrusão provê o registro dos eventos em logs, recuperáveis em arquivos do tipo texto, além de implementar uma gerência de configuração.

6.7.4. Registro de acessos não-autorizados à rede

As tentativas de acesso não autorizado – em roteadores, firewalls ou IDS – são registradas em arquivos para posterior análise. A frequência de exame dos arquivos de registro é diária e todas as ações tomadas em decorrência desse exame são documentadas.

6.8. Carimbo de Tempo

Não se aplica.

7. PERFIS DE CERTIFICADO, LCR E OCSP

7.1. Perfil do Certificado

Todos os certificados emitidos pela AC SyngularID estão em conformidade com o formato definido pelo padrão ITU X.509 ou ISO/IEC 9594-8, de acordo com o perfil estabelecido na RFC 5280.

7.1.1. Número de versão

Os certificados emitidos pela AC SyngularID implementam a versão 3 do padrão ITU X.509, de acordo com o perfil estabelecido na RFC 5280.

7.1.2. Extensões de certificado

A ICP-Brasil define como obrigatórias as seguintes extensões para certificados de AC:

- a) **“Authority Key Identifier”, não crítica:** o campo *keyIdentifier* deve conter o *hash* SHA-1 da chave pública da AC SYNGULARID;
- b) **“Subject Key Identifier”, não crítica:** deve conter o *hash* SHA-1 da chave pública da AC titular do certificado;
- c) **“Key usage”, crítica:** somente os bits *KeyCertSign* e *CRLSign* devem estar ativados;
- d) **“Certificate Policies”, não crítica:**
 1. O campo *policyIdentifier* deve conter:
 - i. não se aplica;
 - ii. os OID das PCs que a AC titular (ACs vinculadas a AC SYNGULARID) do certificado implementa, se essa AC emite certificados para usuários finais;
 2. O campo *policyQualifiers* deve conter o endereço *Web* da DPC da AC SYNGULARID:
<http://syngularid.com.br/repositorio/ac-syngularid/dpc/dpc-ac-syngularid.pdf>
- e) **“Basic Constraints”, crítica:** deve conter o campo *CA=TRUE*; e
- f) **“CRL Distribution Points”, não crítica:** deve conter o endereço na *Web* onde se obtém a LCR correspondente ao certificado:
 1. Para certificados na hierarquia da Autoridade Certificadora Raiz Brasileira V5:
 - i. <http://syngularid.com.br/repositorio/ac-syngularid/lcr/lcr-ac-syngularid.crl>
 - ii. <http://icp-brasil.syngularid.com.br/repositorio/ac-syngularid/lcr/lcr-ac-syngularid.crl>

7.1.3. Identificadores de algoritmo

Os certificados de AC são assinados com o uso do algoritmo definido em regulamento editado por instrução normativa da AC Raiz que define os padrões e algoritmos criptográficos da ICP-Brasil.

7.1.4. Formatos de nome

O nome da AC titular de certificado, constante do campo “*Subject*”, deverá adotar o “*Distinguished Name*” (DN) do padrão ITU X.500/ISO 9594, da seguinte forma:

1. Para certificados na hierarquia da Autoridade Certificadora Raiz Brasileira V5:
 - C = BR**
 - O = ICP-Brasil**
 - OU = AC SyngularID**
 - CN = <Nome da AC titular>**

7.1.5. Restrições de nome

A ICP-Brasil estabelece as seguintes restrições para os nomes, aplicáveis a todos os certificados:

- a) não devem ser utilizados sinais de acentuação, tremas ou cedilhas; e
- b) além dos caracteres alfanuméricos, podem ser utilizados somente os seguintes caracteres especiais:

CARACTERE	CÓDIGO NBR9611 (hexadecimal)
Branco	20
!	21
"	22
#	23
\$	24
%	25
&	26
'	27
(28
)	29
*	2ª
+	2B
,	2C
-	2D

.	2E
/	2F
:	3A
;	3B
=	3D
?	3F
@	40
\	5C

7.1.6. OID (Object Identifier) da DPC

O OID desta DPC é **2.16.76.1.1.156**.

7.1.7. Uso da extensão “Policy Constraints”

Não se aplica.

7.1.8. Sintaxe e semântica dos qualificadores de política

O campo *policyQualifiers* da extensão “Certificate Policies” contém o endereço Web (URL) da DPC da AC SyngularID: <http://syngularid.com.br/repositorio/ac-syngularid/dpc/dpc-ac-syngularID.pdf>

7.1.9. Semântica de processamento para as extensões críticas de PC

Extensões críticas são interpretadas conforme a RFC 5280.

7.2. Perfil de LCR

7.2.1. Número(s) de versão

As LCR geradas pela AC SyngularID implementam a versão 2 de LCR definida no padrão ITU X.509, de acordo com o perfil estabelecido na RFC 5280.

7.2.2. Extensões de LCR e de suas entradas

7.2.2.1. Neste item são descritas todas as extensões de LCR utilizadas pela AC SyngularID e sua criticidade.

7.2.2.2. As LCR da AC SyngularID obedecem a ICP - Brasil que define como obrigatórias as seguintes extensões de LCR

- a) **Authority Key Identifier**, não crítica: contém o hash SHA-1 da chave pública da AC SyngularID;
- b) **CRL Number**, não crítica: contém um número sequencial para cada LCR emitida pela AC SyngularID.

7.3. Perfil de OCSP

7.3.1. Número (s) de versão

Não se aplica.

7.3.2. Extensões de OCSP

Não se aplica.

8. AUDITORIA DE CONFORMIDADE E OUTRAS AVALIAÇÕES

8.1. Frequência e circunstâncias das avaliações

A AC SyngularID, entidade integrante da ICP-Brasil, sofre auditoria prévia, para fins de credenciamento, e auditorias anuais, para fins de manutenção de credenciamento

8.2. Identificação / Qualificação do avaliador

8.2.1. As fiscalizações das entidades integrantes da ICP-Brasil são realizadas pela AC Raiz, por meio de servidores de seu quadro próprio, a qualquer tempo, sem aviso prévio, observado o disposto no documento CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL [2].

8.2.2. Com exceção da auditoria da própria AC Raiz, que é de responsabilidade do CG da ICP-Brasil, as auditorias das entidades integrantes da ICP-Brasil são realizadas por empresas de auditoria independentes credenciadas pela AC Raiz, observado o disposto no documento CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS NAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP- BRASIL [3].

8.3. Relação do avaliador com a entidade avaliada

As auditorias das entidades integrantes da ICP-Brasil são realizadas por empresas de auditoria independentes credenciadas pela AC Raiz, observado o disposto no documento CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS NAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL [3].

8.4. Tópicos cobertos pela avaliação

8.4.1. As fiscalizações e auditorias realizadas no âmbito da ICP-Brasil têm por objetivo verificar se os processos, procedimentos e atividades das entidades integrantes da ICP-Brasil estão em conformidade com suas respectivas DPCs, PCs, PSs e demais normas e procedimentos estabelecidos pela ICP-Brasil e com os princípios e critérios definidos pelo *WebTrust*.

8.4.2. A AC SyngularID recebeu auditoria prévia da AC Raiz para fins de credenciamento na ICP-Brasil e é auditada anualmente, para fins de manutenção do credenciamento, com base no disposto no documento CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS NAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICPBRASIL [3]. Esse documento trata do objetivo, frequência e abrangência das auditorias, da identidade e qualificação do auditor e demais temas correlacionados.

8.4.3. As entidades da ICP-Brasil diretamente vinculadas à AC SyngularID (AR e PSS), também receberam auditoria prévia, para fins de credenciamento. A AC SyngularID é responsável pela realização de auditorias anuais nessas entidades, para fins de manutenção de credenciamento, conforme disposto no documento citado no parágrafo anterior.

8.5. Ações tomadas como resultado de uma deficiência

A AC SyngularID age de acordo com os CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL [2] e com os CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS NAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL [3].

8.6. Comunicação dos resultados

A AC SyngularID age de acordo com os CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL [2] e com os CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS NAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL [3].

9. OUTROS NEGÓCIOS E ASSUNTOS JURÍDICOS

9.1. Tarifas

9.1.1. Tarifas de emissão e renovação de certificados

Variável conforme política Comercial da AC SyngularID.

9.1.2. Tarifas de acesso ao certificado

Não são cobradas tarifas de acesso ao certificado digital emitido.

9.1.3. Tarifas de revogação ou de acesso à informação de status

Não são cobradas tarifas de revogação e de acesso à informação de status.

9.1.4. Tarifas para outros serviços

Não são cobradas tarifas de acesso à informação de status do certificado e à LCR, bem como tarifas de revogação e de acesso aos certificados emitidos.

9.1.5. Política de reembolso

Não se aplica.

9.2. Responsabilidade Financeira

A responsabilidade da AC SyngularID será verificada conforme previsto na legislação brasileira.

9.2.1. Cobertura do seguro

Conforme item 4 desta DPC.

9.2.2. Outros ativos

Conforme regramento desta DPC.

9.2.3. Cobertura de seguros ou garantia para entidades finais

Conforme item 4 desta DPC.

9.3. Confidencialidade da informação do negócio

9.3.1. Escopo de informações confidenciais

9.3.1.1. Como regra geral, todos os documentos, informações ou registros fornecidos à AC SyngularID ou à AR vinculada são sigilosos.

9.3.1.2. Nenhum documento, informação ou registro fornecido pelos titulares de certificado à AC SyngularID será divulgado.

9.3.2. Informações fora do escopo de informações confidenciais

As informações consideradas não sigilosas compreendem:

- a) os certificados e a LCR emitidos pela AC SyngularID;
- b) Informações corporativas ou pessoais que façam parte de certificados ou em diretórios públicos;
- c) não se aplica;
- d) esta DPC;
- e) versões públicas da Política de Segurança; e
- f) resultados finais de auditorias.

9.3.2.1. Certificados, LCR, e informações corporativas ou pessoais que necessariamente façam parte deles ou de diretórios públicos são consideradas informações não confidenciais.

9.3.2.2. Os seguintes documentos da AC SyngularID também são considerados documentos não confidenciais:

- a) não se aplica;
- b) qualquer DPC;
- c) versões públicas de Política de Segurança – PS; e
- d) a conclusão dos relatórios de auditorias.

9.3.2.3. A AC SyngularID também poderá divulgar, forma consolidada ou segmentada por tipo de certificado, a quantidade de certificados emitidos no âmbito da ICP-Brasil. Responsabilidades em proteger a informação confidencial

9.3.3. Responsabilidade em proteger a informação confidencial

9.3.3.1. Os participantes que receberem ou tiverem acesso a informações confidenciais devem possuir mecanismos para assegurar a proteção e a confidencialidade, evitando o seu uso ou divulgação a terceiros, sob pena de responsabilização, na forma da lei.

9.3.3.2. A chave privada de assinatura digital da AC SyngularID será gerada e mantida pela própria AC, que será responsável pelo seu sigilo. A divulgação ou utilização indevida da chave privada de assinatura pela AC será de sua inteira responsabilidade.

9.3.3.3. Os titulares de certificados emitidos para os responsáveis pelo uso de certificados emitidos para pessoas jurídicas, equipamentos ou aplicações, terão as atribuições de geração, manutenção e sigilo de suas respectivas chaves privadas. Além disso, responsabilizam-se pela divulgação ou utilização indevidas dessas mesmas chaves.

9.3.3.4. Não se aplica.

9.4. Privacidade da informação pessoal

9.4.1. Plano de privacidade

A AC SyngularID assegurará a proteção de dados pessoais conforme sua Política de Privacidade.

9.4.2. Tratamento de informação como privadas

Como princípio geral, todo documento, informação ou registro que contenha dados pessoais fornecido à AC SyngularID será considerado confidencial, salvo previsão normativa em sentido contrário, ou quando expressamente autorizado pelo respectivo titular, na forma da legislação aplicável.

9.4.3. Informações não consideradas privadas

Informações sobre revogação de certificado de AC de nível imediatamente subsequente são fornecidas na LCR da AC SyngularID.

9.4.4. Responsabilidade para proteger a informação privadas

A AC SyngularID e AR vinculada são responsáveis pela divulgação indevida de informações confidenciais, nos termos da legislação aplicável.

9.4.5. Aviso e consentimento para usar informações privadas

As informações privadas obtidas pela AC SyngularID poderão ser utilizadas ou divulgadas a terceiros mediante expressas autorização do respectivo titular, conforme legislação aplicável.

O titular de certificado e seu representante legal terão amplo acesso a quaisquer dos seus próprios dados e identificações, e poderão autorizar a divulgação de seus registros a outras pessoas.

Autorizações formais podem ser apresentadas de duas formas:

- a) Por meio eletrônico, contendo assinatura válida garantida por certificado reconhecido pela ICP-Brasil; ou
- b) Por meio de pedido escrito com firma reconhecida

9.4.6. Divulgação em processo judicial ou administrativo

Como diretriz geral, nenhum documento, informação ou registro sob a guarda da AC SyngularID será fornecido a qualquer pessoa, salvo o titular ou o seu representante legal, devidamente constituído por instrumento público ou particular, com poderes específicos, vedado substabelecimento.

As informações privadas ou confidenciais sob a guarda da AC SyngularID poderão ser utilizadas para a instrução de processo administrativo ou judicial, ou por ordem judicial ou da autoridade

administrativa competente, observada a legislação aplicável quanto ao sigilo e proteção dos dados perante terceiros.

9.4.7. Outras circunstâncias de divulgação de informação

Não se aplica.

9.4.8. Informações a terceiros

Como diretriz geral, que nenhum documento, informação ou registro sob a guarda AC SyngularID ou da AR vinculada deverá ser fornecido a qualquer pessoa, exceto quando a pessoa que o requerer, por meio de instrumento devidamente constituído, estiver autorizada para fazê-lo e corretamente identificada.

9.5. Direitos de Propriedade Intelectual

De acordo com a legislação vigente.

9.6. Declarações e Garantias

9.6.1. Declarações e Garantias da AC

A AC SyngularID declara e garante o quanto segue:

9.6.1.1. Autorização para certificado

A AC SyngularID implementa procedimentos para verificar a autorização da emissão de um certificado ICP-Brasil, contidas nos itens 3 e 4 desta DPC. A AC SyngularID, no âmbito da autorização de emissão de um certificado, analisa, audita e fiscaliza os processos das ARs na forma de suas DPCs, PCs e normas complementares.

9.6.1.2. Precisão da informação

A AC SyngularID implementa procedimentos para verificar a precisão da informação nos certificados, contidas nos itens 3 e 4 desta DPC. A AC Raiz, no âmbito da precisão da informação contida nos certificados que emite, analisa, audita e fiscaliza os processos das ARs na forma de suas DPCs, PCs e normas complementares.

9.6.1.3. Identificação do requerente

A AC SyngularID implementa procedimentos para verificar identificação dos requerentes dos certificados, contidas nos itens 3 e 4 desta DPC. A AC SyngularID, no âmbito da identificação do requerente contida nos certificados que emite, analisa, audita e fiscaliza os processos das ARs na forma de suas DPCs, PCs, e normas complementares.

9.6.1.4. Consentimento dos titulares

A AC SyngularID implementa termos de consentimento ou titularidade, contidas nos itens 3 e 4 desta DPC.

9.6.1.5. Serviço

A AC SyngularID mantém 24x7 acesso ao seu repositório com a informação dos certificados próprios e LCRs.

9.6.1.6. Revogação

A AC revogará certificados da ICP-Brasil por qualquer razão especificada nas normas da ICP-Brasil.

9.6.1.7. Existência Legal

Esta DPC está em conformidade legal com a MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e legislação aplicável.

9.6.2. Declarações e Garantias da AR

Em acordo com item 4 desta DPC.

9.6.3. Declarações e garantias do titular

9.6.3.1. Toda informação necessária para a identificação do titular de certificado deve ser fornecida de forma completa e precisa. Ao aceitar o certificado emitido pela AC SyngularID, o titular é responsável por todas as informações por ela fornecidas, contidas nesse certificado.

9.6.3.2. A AC SyngularID deve informar à AC RAIZ qualquer comprometimento de sua chave privada e solicitar a imediata revogação do seu certificado.

9.6.4. Declarações e garantias das terceiras partes

9.6.4.1. As terceiras partes devem:

- a) recusar a utilização do certificado para fins diversos dos previstos nesta DPC;
- b) verificar, a qualquer tempo, a validade do certificado.

9.6.4.2. O certificado emitido pela AC SyngularID para uma AC de nível imediatamente subsequente é considerado válido quando:

- i. tiver sido emitido pela AC SyngularID;

- ii. não constar como revogado pela AC SyngularID;
- iii. não estiver expirado; e
- iv. puder ser verificado com o uso do certificado válido da AC SyngularID.

9.6.4.3. A utilização ou aceitação de certificados sem a observância das providências descritas é de conta e risco da terceira parte que usar ou aceitar a utilização do respectivo certificado.

9.6.5. Representações e garantias de outros participantes

Não se aplica.

9.7. Isenção de garantias

Não se aplica.

9.8. Limitações de responsabilidades

A AC SyngularID não responde pelos danos que não lhe sejam imputáveis ou a que não tenha dado causa, na forma da legislação vigente.

9.9. Indenizações

A AC SyngularID responde pelos danos que der causa, e lhe sejam imputáveis, na forma da legislação vigente, assegurado o direito de regresso contra o agente ou entidade responsável.

9.10. Prazo e Rescisão

9.10.1. Prazo

Esta DPC entra em vigor a partir da publicação que a aprovar, e permanecerá válida e eficaz até que venha a ser revogada ou substituída, expressa ou tacitamente.

9.10.2. Término

Esta DPC vigorará por prazo indeterminado, permanecendo válida e eficaz até que venha a ser revogada ou substituída, expressa ou tacitamente.

9.10.3. Efeito da rescisão e sobrevivência

Os atos praticados na vigência desta DPC são válidos e eficazes para todos os fins de direito, produzindo efeitos mesmo após a sua revogação ou substituição.

9.11. Avisos individuais e comunicações com os participantes

As notificações, intimações, solicitações ou qualquer outra comunicação necessária sujeita às práticas descritas nesta DPC serão feitas, preferencialmente, por e-mail assinado digitalmente, ou, na sua impossibilidade, por ofício da autoridade competente ou publicação no Diário Oficial da União.

9.12. Alterações

9.12.1. Procedimento para emendas

Qualquer alteração nesta DPC deverá ser submetida à aprovação da AC Raiz.

9.12.2. Mecanismo de notificação e períodos

A AC SyngularID mantém página específica com a versão corrente desta DPC para consulta pública, a qual está disponibilizada no endereço Web (<http://syngularid.com.br/repositorio/ac-syngularid/dpc/dpc-ac-syngularid.pdf>).

9.12.3. Circunstâncias na qual o OID deve ser alterado

Não se aplica.

9.13. Solução de conflitos

9.13.1. Os litígios decorrentes desta DPC serão solucionados de acordo com a legislação vigente.

9.13.2. A DPC da AC SyngularID não prevalecerá sobre as normas, critérios, práticas e procedimentos da ICP-Brasil.

9.14. Lei aplicável

Esta DPC é regida pela legislação da República Federativa do Brasil, notadamente a Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24.08.2001, e a legislação que a substituir ou alterar, bem como pelas demais leis e normas em vigor no Brasil.

9.15. Conformidade com a Lei aplicável

A AC SyngularID está sujeita à legislação que lhe é aplicável, comprometendo-se a cumprir e a observar as obrigações e direitos previstos em lei.

9.16. Disposições Diversas

9.16.1. Acordo completo

Esta DPC representa as obrigações e deveres aplicáveis à AC SyngularID e AR e outras entidades citadas. Havendo conflito entre esta PC e outras resoluções do CG da ICP-Brasil, prevalecerá sempre a última editada.

9.16.2. Cessão

Os direitos e obrigações previstos nesta DPC são de ordem pública e indisponíveis, não podendo ser cedidos ou transferidos a terceiros.

9.16.3. Independência de disposições

A invalidade, nulidade ou ineficácia de qualquer das disposições desta DPC não prejudicará as demais disposições, as quais permanecerão plenamente válidas e eficazes. Neste caso a disposição inválida, nula ou ineficaz será considerada como não escrita, de forma que esta DPC será interpretada como se não contivesse tal disposição, e na medida do possível, mantendo a intenção original das disposições remanescentes.

9.16.4. Execução (honorários dos advogados e renúncia de direitos)

De acordo com a legislação vigente.

9.17. Outras provisões

Não se aplica.

10. DOCUMENTOS REFERENCIADOS

10.1. Os documentos abaixo são aprovados por Resoluções do Comitê Gestor da ICP-Brasil, podendo ser alterados, quando necessário, pelo mesmo tipo de dispositivo legal. O sítio <http://www.it.gov.br> publica a versão mais atualizada desses documentos e as Resoluções que os aprovaram.

REF	NOME DO DOCUMENTO	CÓDIGO
[1]	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA PARA AS ARs DA ICP-BRASIL	DOC-ICP-06

[2]	CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL	DOC-ICP-09
[3]	CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS NAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL	DOC-ICP-08
[6]	CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL	DOC-ICP-03
[7]	REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS POLÍTICAS DE CERTIFICADO NA ICP BRASIL	DOC-ICP-04
[8]	POLÍTICA DE SEGURANÇA DA ICP-BRASIL	DOC-ICP-02
[9]	PADRÕES E ALGORITMOS CRIPTOGRÁFICOS DA ICP BRASIL	DOC-ICP-01.01

10.2. Os documentos abaixo são aprovados pela AC Raiz, podendo ser alterados, quando necessário, mediante publicação de uma nova versão no sítio <http://www.iti.gov.br>.

REF	NOME DO DOCUMENTO	CÓDIGO
[4]	TERMO DE TITULARIDADE	ADE-ICP-05.B

11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

[5] *WebTrust Principles and Criteria for Registration Authorities*, disponível em <http://www.webtrust.org>.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. 11.515/NB 1334: Critérios de segurança física relativos ao armazenamento de dados. 2007.

RFC 3647, IETF - Internet X.509 Public Key Infrastructure Certificate Policy and Certification Practices Framework, *november* 2003.

RFC 5280, IETF - Internet X.509 Public Key Infrastructure Certificate and Certificate Revocation List (CRL) Profile, *may* 2008.